

# DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECURSO MUNICIPAL  
OUTUBRO DE 2025



G332109514241101  
11/11/2025 09:37:54

### Cliente - Conta atual

Agência 4386-9  
Conta corrente 42829-SACAO SOC S FRANCISCO  
Período do extrato 10 / 2025

### Lançamentos

Dt. Balanço	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/09/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/10/2025		0000	14387	621 Pix - Recebido	21.855.219.315.541	109,06 C	
				02/10 18:55 68003193000178 ACAO SOCIAL			
02/10/2025		0000	14397	621 Pix - Recebido	21.855.225.017.621	119,00 C	
				02/10 18:55 68003193000178 ACAO SOCIAL			
02/10/2025		0000	00000	351 BB Rmdo Fácil	9.903	228,06 D	0,00 C
				Rende Fácil			
03/10/2025		4386	99016	070 Transferência recebida	554.386.000.030.001	71.507,66 C	
				03/10 18:39 PREFEITURA M DE C L PAUL			
03/10/2025		0000	13134	250 Folha de Pagamento	71.836	25.716,99 D	
03/10/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	100.301	1.537,00 D	
				03/10 18:33 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA			
03/10/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	100.302	2.594,86 D	
				03/10 18:33 SAMIA ALESSANDRA SERRATE			
03/10/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	100.303	2.226,00 D	
				03/10 18:33 NILSSA GONCALVES GOMES PA			
03/10/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	100.304	5.108,02 D	
				03/10 18:33 59 415 031 ADRIEL USTULIN			
03/10/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	100.305	3.604,00 D	
				03/10 18:33 LUIZ FERNANDO SANT ANNA			
03/10/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	100.306	3.611,42 D	
				03/10 18:33 GEOVANA MENDONCA VILLAR			
03/10/2025		0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	872.761.200.266.786	50,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 03/10/2025			
03/10/2025		0000	00000	351 BB Rende Fácil	9.903	27.111,37 D	0,00 C
				Rende Fácil			
08/10/2025		0000	13105	375 Impostos	100.801	3.637,92 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
08/10/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	100.802	2.875,48 D	
				08/10 17:50 GEF MATRIZ			
08/10/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	100.803	2.000,00 D	
				08/10 17:50 PRIME CONTABILIDADE			
08/10/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	100.804	788,64 D	
				SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRA			
08/10/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	100.805	345,00 D	
				BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO			
08/10/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	100.806	91,37 D	
				SKY BANDA LARGA			
08/10/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	100.807	493,38 D	
				BRANDESCO SEGUROS - SEGURO AUTO			
08/10/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	100.808	238,05 D	
				CONTROLID IND COM DE H E S T			
08/10/2025		0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	892.811.200.243.296	10,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 08/10/2025			
08/10/2025		0000	00000	798 BB Rende Fácil	9.903	10.479,84 C	0,00 C
				Rende Fácil			
10/10/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	101.001	389,92 D	
				RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA			
10/10/2025		0000	00000	788 BB Rende Fácil	9.903	889,92 C	0,00 C
				Rende Fácil			
13/10/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	101.301	500,00 D	

VISAO DIGITAL					
13/10/2025	0000	00000	798 BB Renda Facil	9.903	500,00 C 0,00 C
			Renda Facil		
17/10/2025	0000	13105	144 Pix - Enviado	101.701	525,00 D
			17/10 12:27 AÇAO SOC 8 FRANCISCO		
17/10/2025	0000	00000	798 BB Renda Facil	9.903	525,00 C 0,00 C
			Renda Facil		
20/10/2025	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	102.001	240,00 D
			030 COMERCIO E LOCACAO LTDA		
20/10/2025	0000	13105	198 INSS Arrecadação	102.002	2.230,72 D
			GPS- Ident.: 13540480100570 - 10/2025		
20/10/2025	0000	00000	798 BB Renda Facil	9.903	2.470,72 C 0,00 C
			Renda Facil		
21/10/2025	0000	13134	250 Folha de Pagamento	30.154	2.574,76 D
21/10/2025	0000	00000	798 BB Renda Facil	9.903	2.574,76 C 0,00 C
			Renda Facil		
24/10/2025	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	102.401	772,45 D
			BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO		
24/10/2025	0000	00000	798 BB Renda Facil	9.903	772,45 C 0,00 C
			Renda Facil		
30/10/2025	0000	14397	821 Pix - Recebido	301.833.015.022.711	144,18 C
			30/10 18:33 88003193000178 AÇAO SOCIAL		
30/10/2025	0000	00000	351 BB Renda Facil	9.903	144,18 D 0,00 C
			Renda Facil		
31/10/2025	0000	13105	144 Pix - Enviado	103.101	1.000,00 D
			31/10 16:37 RAMOS & AZEVEDO ADVOGADOS		
31/10/2025	0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta	823.040.802.218.929	45,50 D
			Cobrança referente 03/10/2025		
31/10/2025	0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta	823.040.802.218.017	3,50 D
			Cobrança referente 21/10/2025		
31/10/2025	0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	889.041.200.322.985	9,90 D
			Ter. agrupadas - ocorrencia 31/10/2025		
31/10/2025	0000	00000	798 BB Renda Facil	9.903	1.058,90 C
			Renda Facil		
31/10/2025	0000	00000	999 S.A.L.D.O		0,00 C

\*\*\* A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA \*\*\*

Após receber de atendimento, fale com a gente pelo chat no app (24h) todos os dias ou ligue 4003-3001, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por J0214218 ITALIA FRANCA DE GODOY.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvیدoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0068



## Dados do Cliente

## Agência

1385-9

## Conta

42820-9

## Cliente

F. CAD. SOCIAL S/O FRANCISCO DE ASSIS  
ASSIS

## CNPJ

68.003.193/0001-78

## Resumo do mês - Outubro/2025

Saldo bruto em 30/09/2025	R\$ 93.147,58
Aplicações no mês	R\$ 27.483,61
Resgates líquidos no mês	R\$ 19.271,59
IR sobre resgates no mês	R\$ 19,35
IOF sobre resgates no mês	R\$ 0,00
Rendimentos no mês	R\$ 304,89
Saldo bruto em 31/10/2025:	R\$ 101.645,14

## Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
30/09/2025	Saldo Anterior	R\$ 92.981,94	R\$ 165,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02/10/2025	Aplicação	R\$ 228,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228,06
03/10/2025	Aplicação	R\$ 27.111,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.111,37
03/10/2025	Resgate	R\$ 4.731,23	R\$ 30,87	R\$ 6,94	R\$ 0,00	R\$ 4.755,16
06/10/2025	Resgate	R\$ 5.715,14	R\$ 12,30	R\$ 2,76	R\$ 0,00	R\$ 5.724,68
12/10/2025	Resgate	R\$ 889,36	R\$ 2,01	R\$ 0,45	R\$ 0,00	R\$ 889,32
18/10/2025	Resgate	R\$ 499,10	R\$ 1,15	R\$ 0,25	R\$ 0,00	R\$ 500,00
17/10/2025	Resgate	R\$ 522,94	R\$ 2,65	R\$ 0,59	R\$ 0,00	R\$ 525,00
20/10/2025	Resgate	R\$ 2.450,61	R\$ 12,78	R\$ 2,87	R\$ 0,00	R\$ 2.470,12
21/10/2025	Resgate	R\$ 2.554,22	R\$ 13,60	R\$ 3,06	R\$ 0,00	R\$ 2.574,78
24/10/2025	Resgate	R\$ 769,09	R\$ 4,33	R\$ 0,97	R\$ 0,00	R\$ 772,45
30/10/2025	Aplicação	R\$ 144,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144,18
31/10/2025	Resgate	R\$ 1.053,84	R\$ 6,52	R\$ 1,46	R\$ 0,00	R\$ 1.058,90
31/10/2025	Saldo Final	R\$ 101.260,82	R\$ 384,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

\*Rendimentos desde o início de aplicação, referente ao capital resgatado.

**LAB RAIO DE LUZ**

ASSIS - AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

**MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ASSFA - Ação Social São Francisco de Assis****BANCO BRASIL AG-4388-9 - C/C-42429-8 - OUTUBRO/2025 - RECURSO MUNICIPAL**

DATA	DEP/REF.	CRÉDITO	DÉBITO	DETALHAMENTO	REFERENTE	DOCUMENTO
30/09/2025	Saldo Anterior	R\$ -				
02/10/2025	Pix - Recebido	R\$ 100,00		02/10 18:55 68003193000178 AÇÃO SOCIAL	REEMB. TARIFAS BANCÁRIAS CONTA MUNICIPAL - 072025	
02/10/2025	Pix - Recebido	R\$ 119,00		02/10 18:55 68003193000178 AÇÃO SOCIAL	REEMB. TARIFAS BANCÁRIAS CONTA MUNICIPAL - 082025	
02/10/2025	BB Rende Fácil		R\$ 228,06	Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
03/10/2025	Transferência recebida	R\$ 71.557,56		03/10 16:39 PREFEITURA M DE C.I. PAUL	TRANSFERENCIA RECURSO MUNICIPAL 49/6	
03/10/2025	Folha de Pagamento		R\$ 25.716,99		FOLHA DE PAGAMENTO	
06/10/2025	Pix - Enviado		R\$ 1.597,00	06/10 18:33 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA	PAG. AUX DE SERVIÇOS GERAIS	NF 03
06/10/2025	Pix - Enviado		R\$ 2.594,86	06/10 18:33 SAMIA ALESSANDRA SERRATE	PAG. MOTDRISTA	NF 14
07/10/2025	Pix - Enviado		R\$ 2.226,00	07/10 18:33 NILSSA GONCALVES GOMES PA	PAG. COZINHEIRA	NF 10
07/10/2025	Pix - Enviado		R\$ 5.106,02	07/10 18:33 58 415 031 ADRIEL USTULIN	PAG. COORDENADOR	NF 16
08/10/2025	Pix - Enviado		R\$ 3.604,00	08/10 18:33 LUIZ FERNANDO SANT'ANNA	PAG. PSICÓLOGO	NF 07
09/10/2025	Pix - Enviado		R\$ 3.611,42	09/10 18:33 GEOVANA MENDONÇA VILLAR	PAG. ASSISTENTE ADM/FINANCEIRO	NF 20
09/10/2025	Tarifa Pix Enviado		R\$ 50,00	Tar. agrupadas - ocorrencia 03/10/2025	TARIFA PIX	
09/10/2025	BB Rende Fácil		R\$ 27.111,37	Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
09/10/2025	Impostos		R\$ 3.637,92	RF3-DARF CODIGO DE BARRAS	DARF	ID 50000390657010
09/10/2025	Pix - Enviado		R\$ 2.875,48	09/10 17:50 CEF MATRIZ	FGTS	ID 1251009956038101
09/10/2025	Pix - Enviado		R\$ 2.000,00	09/10 17:50 PRIME CONTABILIDADE	ESCRITÓRIO CONTÁBIL	NF 119
09/10/2025	Pagamento de Boleto		R\$ 788,84	SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRA	SINDICATO	ID 126850-3
09/10/2025	Pagamento de Boleto		R\$ 845,00	BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO	BEN-FAMILIAR	ID 662340-9
09/10/2025	Pagamento de Boleto		R\$ 91,37	SKY BANDA LARGA	SKY SERVIÇOS	NF 189505407
09/10/2025	Pagamento de Boleto		R\$ 493,38	BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTO	SEGURO DO VEÍCULO	APÓLICE 0816.990.0244.149529
09/10/2025	Pagamento de Boleto		R\$ 238,05	CONTROLO IND COM DE H E S T	RELÓGIO DE PONTO	NF 3123393
09/10/2025	Tarifa Pix Enviado		R\$ 10,00	Tar. agrupadas - ocorrencia 08/10/2025	TARIFA PIX	
09/10/2025	BB Rende Fácil	R\$ 10.479,84		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
10/10/2025	Pagamento de Boleto		R\$ 889,92	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA	VALE TRANSPORTE	ID 888528
10/10/2025	BB Rende Fácil	R\$ 889,92		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
13/10/2025	Pagamento de Boleto		R\$ 500,00	USAO DIGITAL	MANUTENÇÃO DO SITE	NF 50
13/10/2025	BB Rende Fácil	R\$ 500,00		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
17/10/2025	Pix - Enviado		R\$ 525,00	17/10 12:27 AÇÃO SOC 5 FRANCISCO	REEMBOLSO MANUTENÇÃO DO IMÓVEL	NF 247
17/10/2025	BB Rende Fácil	R\$ 325,00		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
20/10/2025	Pagamento de Boleto		R\$ 240,00	OSB COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA	ALUGUEL E MANUTENÇÃO IMPRESSORA	ID 652102995
20/10/2025	INSS Arrecadação		R\$ 2.290,72	GPS - Item: 13640460100570- 10/2025	GPS	ID 136.404.601/10/2025
20/10/2025	BB Rende Fácil	R\$ 2.470,72		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
21/10/2025	Folha de Pagamento		R\$ 2.576,76		FERIAS	

23/10/2025	BB Rende Fácil	R\$ 2.574,76		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
24/10/2025	Pagamento de Boleto		R\$ 772,45	BENEFÍCIO MAIS FAMILIAR GESTÃO	BEN-FAMILIAR (SALDOS DE JULHO E AGOSTO)	ID 877637-5
24/10/2025	BB Rende Fácil	R\$ 772,45		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
29/10/2025	Pix - Recebido	R\$ 144,18		30/10 18:33 68002193000178 AÇÃO SOCIAL	REEMB. TARIFAS BANCÁRIAS CONTA MUNICIPAL - 092025	
30/10/2025	BB Rende Fácil		R\$ 144,18	Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
31/10/2025	Pix - Enviado		R\$ 1.000,00	31/10 18:37 RAMOS & AZEVEDO ADVOGADOS	AS. JURIDICA	Nº 37
31/10/2025	Tar Pag Salár Créd Conta		R\$ 45,50	Cobrança referente: 03/10/2025	TAR PAG SALÁR CRÉD CONTA	
31/10/2025	Tar Pag Salár Créd Conta		R\$ 3,50	Cobrança referente: 21/10/2025	TAR PAG SALÁR CRÉD CONTA	
31/10/2025	Tarif: Pix Enviado		R\$ 8,90	Tar. agrupadas - ocorrência 31/10/2025	TARIFA PIX	
31/10/2025	BB Rende Fácil	R\$ 1.058,90		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
31/10/2025	S A E D O	R\$ -				

Empresa: Acao Social Sao Francisco de Assis Assfa

CNPJ: 68.003.193/0001-78 Agência/Conta: 4386-9 / 42829-9

Nome da Folha: Folha de pagamento Outubro 2025 [1]

Data Pagamento: 03/10/2025 Situação: Processada Agência/Conta: 4386-9 / 42829-9

Valor Total: R\$ 25.716,89 Tipo: Salário Quantidade de Pagamentos: 13

## Assinaturas válidas:

Italia Franca De Godoy 03/10/2025 18:30:19

Geni De Oliveira De Campos 03/10/2025 18:28:11

3S:  
Processada

	NOME	CPF	AGÊNCIA/CONTA	SITUAÇÃO	TIPO	VALOR
1	Maria de Lourdes Silva	115.961.538-14	4386-9 / 42930-9	Pago	Salário	R\$ 2.277,35
2	Marina Dias Torres	117.107.618-57	6982-5 / 8467-0	Pago	Salário	R\$ 1.094,29
3	Givalda Ferreira de Menezes Da	189.286.018-08	4386-9 / 42932-5	Pago	Salário	R\$ 1.387,00
4	Angela Maria Menezes da Silva	352.076.714-72	4386-9 / 42925-2	Pago	Salário	R\$ 2.040,00
5	Kelly Aparecida Dos Santos Gil	359.336.178-73	4386-9 / 42926-0	Pago	Salário	R\$ 2.751,85
6	Debora Dos Santos Silva	402.830.909-02	4386-9 / 42927-9	Pago	Salário	R\$ 2.026,50
7	Maria Sonia Cristina da Cunha	420.372.122-91	4386-9 / 41434-4	Pago	Salário	R\$ 2.496,00
8	Letícia Maria Barbosa Gonzalez	434.902.668-47	4386-9 / 46964-5	Pago	Salário	R\$ 665,00
9	Vaniele Vilares Gonzalez	435.105.058-87	4386-9 / 47376-8	Pago	Salário	R\$ 2.179,00
10	Kella Ananda de Oliveira	452.590.308-26	4386-9 / 47057-0	Pago	Salário	R\$ 2.025,00
11	Evelyn Cristine Tobias	483.868.858-28	4386-9 / 46956-4	Pago	Salário	R\$ 1.970,00

12	Solange Chaves de Oliveira	525.271.235-20	4386-9 / 43981-9	Pago	Salário	R\$ 2.084,00
13	Ana Beatriz da Silva Maldonado	525.557.855-20	7003-9 / 11980-9	Pago	Salário	R\$ 2.715,00

Este relatório não é um comprovante da efetivação dos pagamentos exibidos. A emissão de comprovantes pode ser realizada através dos canais de autoatendimento BB. Relatório emitido em 17/11/2025 às 15:29:38, por JG214219 ITALIA FRANCA DE GODOY

Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capital) e 0800 729 0001 (Demais localidades)  
SAC 0800-729-0722 / Ouvidoria 0800-725-0678 / Deficientes Auditivos/Fala 0800-729-0088

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS  
RUA BORBA GATO 90  
68.003.193/0001-78

CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

RECIBO DE PAGAMENTO  
MENSAL

Setembro/2025

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
43	MARIA DE LOURDES SILVA EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1
Código	Descrição	Referência				Vencimentos	Descontos	
1	Salário	30,00				1.908,00		
10	Bônus	5,00				95,40		
162	DSR Adicional Noturno					32,15		
1002	Valor Alimentação					250,00		
1047	Adicional Noturno 25%	91,30				208,99		
11	INSS Sobre Salário	8,00					179,27	
33	Contribuição Assistencial	2,00					38,71	
						<b>Total Vencimentos</b>	<b>Total Descontos</b>	
						2.494,54	2.177,97	
						<b>Total Líquido =&gt;</b>	<b>2.276,57</b>	
<b>Salário Base</b>		<b>Sal. Contr. INSS</b>	<b>Base Cálculo FGTS</b>	<b>FGTS do MES</b>	<b>Base Cálculo IRRF</b>	<b>Fórmula IRRF</b>		
1.908,00		2.244,54	2.244,54	179,56	2.244,54	*****		

Assinatura

Data

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS  
RUA BORBA GATO 60  
68.003.193/0001-78

CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

RECIBO DE PAGAMENTO  
MENSAL

Setembro/2025

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
75	MARINA DIAS TORRES EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1
Código	Descrição	Referência				Vencimentos	Descontos	
220	Salário Atual Pago Empregador	15,00				954,00		
1002	Valor Alimentação					250,00		
11	INSS Sobre Salário	7,50					71,30	
33	Contribuição Assistencial	2,00					38,71	
						<b>Total Vencimentos</b>	<b>Total Descontos</b>	
						1.204,00	109,71	
						<b>Total Líquido =&gt;</b>	<b>1.094,29</b>	
<b>Salário Base</b>		<b>Sal. Contr. INSS</b>	<b>Base Cálculo FGTS</b>	<b>FGTS do MES</b>	<b>Base Cálculo IRRF</b>	<b>Fórmula IRRF</b>		
1.508,00		954,00	954,00	76,32	954,00	*****		

Assinatura

Data

STEBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2005 - AUTO-ATENDIMENTO - 16:09:17  
438004388

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PROVEDOR: ACAS SOCIAL SAO FRANCISCO DE A  
CNPJ: 09.003.193/0001-78

-----  
DEBENEFICIARIO: MARIA DE LOURDES SILVA  
CPF: 115.960.558-14  
AGENCIA: 4380-5 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP  
CONTA: 44.930-3  
DATA DE PAGAMENTO: 03/10/2005  
VALOR CREDITADO (R\$): 1.277,15  
-----

TIPO: SALARIO QSD EMPREGADOR

-----  
AUTENTICACAO STEBB: B.095.131.701.CID.9F4

SISEB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2025 - AUTO-ABENÇHEIRO - 16:03:17  
4146006396

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

RECIPIENTE: ACAD SOCIAL SAO FRANCISCO DE A  
CNPJ: 08.201.193/0001-70

-----  
FAVORECIDO: MARINA DIAS TORRES

CPF: 117.107.624-37

AGENCIA: 0992-1 - BRAS

CURTA: 3497-0

DATA DE PAGAMENTO: 20/10/2025

VALOR CREDITADO (R\$): 1.094,20

-----  
EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOS

-----  
AUTENTICACAO SISEB: 0.299.840.525.120.417

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS  
RUA BORBA GATO 60  
88.003.193/0001-78

CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

RECIBO DE PAGAMENTO  
MENSAL

Setembro/2025

Código	Nome	Ctp	Empresa	Local	Depdo	Serco	Sercao	Forma
38	GIVALDA FERREIRA DE MENEZES DA SILVA EDUCADORA (INT)	515305			0	0	3	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos			Deduzidos		
1	Salário	16,00	1.144,80					
10	Diário	6,00	57,24					
152	DBR Adicional Noturno		25,00					
167	Férias Pagas Mês Anterior	12,00	799,28					
150	1/3 Férias Pagas Mês Anterior		286,42					
1002	Valor Alimentação		250,00					
1007	Adicional Noturno 25%	56,08	125,39					
11	INSS Sobre Salário	9,00				118,11		
33	Contribuição Assistencial	2,00				28,11		
109	Desc. Valor Transporte	6,00				41,11		
168	INSS Férias Mês Anterior					50,11		
167	Líquido Férias Mês Anterior					20,11		
<b>Total Vencimentos</b>						<b>2.668,21</b>		
<b>Total Deduzidos</b>						<b>1.200,00</b>		
<b>Total Líquido --&gt;</b>						<b>1.468,21</b>		
<b>Salário Base</b>		<b>Sal.Cotrib INSS</b>	<b>Base Cálculo FGTS</b>	<b>FGTS do MES</b>	<b>Base Cálculo IRRF</b>	<b>Parcela IRRF</b>		
1.908,00		2.418,21	2.418,21	153,46	1.352,51	-----		

*Givalda FMS*

Assinatura

Data

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS  
RUA BORBA GATO 60  
88.003.193/0001-78

CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

RECIBO DE PAGAMENTO  
MENSAL

Setembro/2025

Código	Nome	Ctp	Empresa	Local	Depdo	Serco	Sercao	Forma
38	ANGELA MARIA MENEZES DA SILVA EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos			Deduzidos		
1	Salário	30,00	1.908,00					
10	Diário	4,00	76,32					
1002	Valor Alimentação		250,00					
11	INSS Sobre Salário	9,00				118,11		
33	Contribuição Assistencial	2,00				28,11		
<b>Total Vencimentos</b>						<b>2.234,32</b>		
<b>Total Deduzidos</b>						<b>146,22</b>		
<b>Total Líquido --&gt;</b>						<b>2.088,10</b>		
<b>Salário Base</b>		<b>Sal.Cotrib INSS</b>	<b>Base Cálculo FGTS</b>	<b>FGTS do MES</b>	<b>Base Cálculo IRRF</b>	<b>Parcela IRRF</b>		
1.908,00		1.984,32	1.984,32	158,75	1.984,32	-----		

*Angela M M da Silva*

Assinatura

Data

03/10/25

SISBR - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 16:03:17  
130600418

COMPROVANTE DE PAGAMENTO MICROFINC

PAGADOR: MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE A  
CPF: 08.251.199/0001-18

FAVORECIDO: SIVALDA FERREIRA DE MENEZES DA  
CPF: 198.289.018-08  
AGENCIA: 4334-9 - CAMPO LIMPO FACITETA SP  
CONTA: 42.932-5  
DATA DE PAGAMENTO: 03/10/2025  
VALOR CREDITADO (R\$): 1.387,60

ESPONTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBR: A.384.FCH.3P1.057.CAE

24

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE X  
CPF: 68.883.193/0001-74

-----  
PAGAMENTO: ANELA MARIA MENDES DA SILVA  
CPF: 352.876.714-72  
AGENCIA: 4384-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SE  
CONTA: 42.926-9  
DATA DE PAGAMENTO: 03/10/2025  
VALOR CREDITADO (R\$): 1.860,35  
-----

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

-----  
AUTENTICACAO SISBR: C.858.994.C19.820.478  
-----

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASS		CAMPO LIMPO PAULISTA - SP			RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL			
RUA BORSA GATO 80					Setembro/2025			
88.003.193/0001-78								
Código	Nome	Cto	Empresa	Local	Débito	Sócio	Secur	Partic
40	KELLY APARECIDA DOS SANTOS SILVA EDUCADORA LIDER	515305			0	0	0	0
Código	Descrição	Referência			Vencimentos	Descontos		
1	Salário	30,00			2.850,00			
10	Bônus	5,00			132,50			
1002	Vale Alimentação				250,00			
11	INSS Sobre Salário	9,00				227,50		
33	Contribuição Assistencial	2,00				53,00		
					Total Vencimentos	Total Descontos		
					3.032,50	380,50		
					Total Líquido →	2.752,00		
Salário Base		Sal.Corr./INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Fórmula IRRF		
2.850,00		2.782,50	2.782,50	222,60	2.782,50	-----		

  
Assinatura

03/10/25  
Data

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASS		CAMPO LIMPO PAULISTA - SP			RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL			
RUA BORSA GATO 80					Setembro/2025			
88.003.193/0001-78								
Código	Nome	Cto	Empresa	Local	Débito	Sócio	Secur	Partic
41	DEBORA DOS SANTOS SILVA EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	0
Código	Descrição	Referência			Vencimentos	Descontos		
1	Salário	30,00			1.908,00			
10	Bônus	5,00			95,40			
152	DSR Adicional Noturno				30,01			
1002	Vale Alimentação				250,00			
1047	Adicional Noturno 28%	85,68			195,06			
11	INSS Sobre Salário	0,00				165,11		
33	Contribuição Assistencial	2,00				36,00		
39	Faltas (Dias)	1,00				46,70		
103	Faltas DSR (Dias)	1,00				69,75		
109	Desc. Vale Transporte	0,00				112,00		
					Total Vencimentos	Total Descontos		
					2.478,47	461,57		
					Total Líquido →	2.016,90		
Salário Base		Sal.Corr./INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Fórmula IRRF		
1.908,00		2.094,91	2.094,91	167,59	2.094,91	-----		

  
Assinatura

1/10/25  
Data

AT&S - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 18:38:17  
4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAD SOCIAL SAO FRANCISCO DE A  
CNPJ: 08.001.133/0001-78

-----  
FUNDADO: KELLY APARECIDA DOS SANTOS AIL  
CPF: 353.339.179-73  
ASSINIA: 4388-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP  
CONTA: 42.926-8  
DATA DE PAGAMENTO: 02/10/2025  
VALOR CREDITADO (R\$): 2.751,85

-----  
EVENTO: SALARIO OGD EMPREGADOS

-----  
AUTENTICACA: SISR: J.AB.3CC.4FT.BF2.ABA

BISRR - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2023 - SGTU-ATENDIMENTO - 16:03:17  
4324004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAAGADOR: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE X  
CNPJ: 68.003.193/0001-78

-----  
FVORECIDO: DEBORA DOS SANTOS SILVA  
CPF: 402.433.808-92  
AGENCIA: 4046-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA 25  
CONTA: 42.927-8  
DATA DE PAGAMENTO: 23/10/2023  
VALOR CREDITADO (R\$): 2.036,00

-----  
EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

-----  
AUTENTICACAO BISRR: A.42F.664.807.43F.F4C

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS  
RUA BORBA GATO 80  
85.003.193/0001-78

CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

RECIBO DE PAGAMENTO  
MENSAL

Setembro/2025

Código	Nome	Cnpj	Empresa	Local	Depto	Sector	Salário	Fórmula
84	MARIA SONIA CRISTINA DA CUNHA EDUCADORA LIDER	515305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	2.650,00	
10	Gratificação	1,00	25,50	
1002	Vale Alimentação		250,00	
11	INSS Sobre Salário	9,00		218,12
33	Contribuição Assistencial	2,00		53,40
109	Desc. Vale Transporte	6,00		108,00

Total Vencimentos 2.925,50  
Total Descontos -429,52

Total Líquido => 2.495,98

Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Parcela IRRF
2.650,00	2.676,50	2.676,50	214,12	2.676,50	

Assinatura

29/09/25  
Data

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS  
RUA BORBA GATO 80  
85.003.193/0001-78

CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

RECIBO DE PAGAMENTO  
MENSAL

Setembro/2025

Código	Nome	Cnpj	Empresa	Local	Depto	Sector	Salário	Fórmula
11	LETICIA MARIA BARBOSA GONZALEZ DOS SANTO EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	7,00	445,20	
152	DSR Adicional Noturno		6,63	
270	Férias No Mês	23,00	1.830,48	
271	1/3 de Férias no Mês		543,49	
1002	Vale Alimentação		250,00	
1047	Adicional Noturno 25%	13,38	39,81	
11	INSS Sobre Salário	9,00		277,12
33	Contribuição Assistencial	2,00		53,40
53	Líquido de Férias			1.299,40
322	INSS Férias Mês -Recibo			473,12

Total Vencimentos 2.915,61  
Total Descontos -1.823,04

Total Líquido => 1.092,57

Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Parcela IRRF
1.408,00	2.685,91	2.685,91	213,25	491,94	

Leticia Maria Barbosa Gonzalez dos Santos  
Assinatura

1/10/25  
Data

SIBBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:03:17  
4188204386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

EMISSOR: BANCO SOCIAL SAO FRANCISCO DE S  
CPF: 09.507.193/0001-78

-----  
FUNDADO: MARIA SONIA CRISTINA DA CUNHA  
CPF: 420.370.182-81  
AGENCIA: 4186-3 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP  
CONTA: 41.434-2  
DATA DE PAGAMENTO: 01/10/2025  
VALOR CREDITADO (R\$): 2.000,00

-----  
EVENTO: SALARIO QND EMPREGADOR

-----  
AUTENTICACAO SIBBB+ 7.1F3.7DF.3E7.79B.A84

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: UNIAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A  
CNPJ: 08.303.191/0001-78

-----  
PAGRESCIDO: ESTIOTA MARIA BARBOSA GONZALEZ  
CPF: 434.902.868-87  
AGENCIA: 4384-8 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP  
CONTA: 441904-5  
DATA DE PAGAMENTO: 03/10/2013  
VALOR CREDITADO (R\$): 465,50

-----  
USUÁRIO: SALARIO ORD EMPREGADOR

-----  
AUTENTICACAO SISEB: F.145.GOV.A64.388.268

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASS		CAMPO LIMPO PAULISTA - SP			RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL			
RUA BORDA GATO 60					Setembro/2025			
66.093.193/0001-78								
Código	Nome	Ctp	Emprego	Local	Depdo	Setor	Socio	Fábri
74	VANIELE VILARIM GONZALEZ EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1
Código	Descrição	Referência			Vencimentos		Descontos	
1	Salário	30,00			1.908,00			
152	DSR Adicional Noturno				30,82			
1032	Vale Alimentação				250,00			
1047	Adicional Noturno 25%	31,80			199,04			
11	INSS Sobre Salário	9,00					120,00	
33	Contribuição Assistencial	2,00					33,00	
					Total Vencimentos	2.387,66		Total Descontos
					Total Líquido ->	2.178,00		
Base de Base		Sal. Contrib. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Fórmula IRPF		
1.908,00		2.137,66	2.137,66	171,01	2.137,66			

*Vaniele V. Gonzalez*  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Data

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASS		CAMPO LIMPO PAULISTA - SP			RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL			
RUA BORDA GATO 60					Setembro/2025			
66.093.193/0001-78								
Código	Nome	Ctp	Emprego	Local	Depdo	Setor	Socio	Fábri
70	KEILA AMANDA DE OLIVEIRA EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1
Código	Descrição	Referência			Vencimentos		Descontos	
1	Salário	30,00			1.908,00			
152	DSR Adicional Noturno				6,17			
1032	Vale Alimentação				250,00			
1047	Adicional Noturno 25%	24,48			53,08			
11	INSS Sobre Salário	9,00					120,00	
33	Contribuição Assistencial	2,00					26,57	
					Total Vencimentos	2.219,25		Total Descontos
					Total Líquido ->	2.098,68		
Base de Base		Sal. Contrib. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Fórmula IRPF		
1.908,00		1.986,25	1.986,25	157,54	1.986,25			

*Keila Amanda de Oliveira*  
Assinatura

03/10/25  
Data

BIBES - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 16:03:17  
4236094386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

REQUERIDO: ACAD SOCIAL SAO FRANCISCO LX A  
CNPJ: 08.018.193/0001-78

-----  
FAVORECIDO: DANIELE VILARIM GONCALVES  
CPF: 435.104.011-87  
MUNICIA: 4360-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP  
CONTA: 47.376-6  
DATA DE PAGAMENTO: 03/10/2025  
VALOR CREDITADO (R\$): 2.179,88  
-----

DEBITO: SALARIO PRO EMPREGADOR

-----  
AUTENTICACAO BIBES: 7.018.130.412.157.A97

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A  
CPF: 68.003.193/0901-78

FAVORECIDO: KEILA AMANDA DE OLIVEIRA  
CPF: 452.590.508-28

AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA UF  
CONTA: 87.057-0

DATA DE PAGAMENTO: 03/10/2005  
VALOR CREDITADO (R\$): 2.000,00

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADO

AUTENTICACAO SIGEB: C.65A.2A9.876.D57.D23

Código	Nome	Cno	Empresa	Local	Depto	Salar	Secur	Fórmula
66	EVELYN CRISTINE TOBIAS EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	1.908,00	
1032	Vale Alimentação		250,00	
11	INSS Sobre Salário	8,00		143,44
33	Contribuição Assistencial	2,00		10,12

<b>Total Vencimentos</b>					<b>Total Descontos</b>
2.158,00					143,44
<b>Total Líquido →</b>					<b>1.994,56</b>
<b>Salário Base</b>	<b>Sal. Cont. INSS</b>	<b>Base Cálculo FGTS</b>	<b>FGTS de MES</b>	<b>Base Cálculo BRRF</b>	<b>Fórmula BRRF</b>
1.908,00	1.908,00	1.908,00	152,64	1.908,00	1032

  
 Assinatura

\_\_\_\_\_  
 Data

Código	Nome	Cno	Empresa	Local	Depto	Salar	Secur	Fórmula
67	ECLANGE CHAVES DE OLIVEIRA EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	1.908,00	
10	Bônus	1,00	19,08	
102	DSR Adicional Noturno		30,93	
1032	Vale Alimentação		260,00	
1047	Adicional Noturno 25%	91,80	201,03	
11	INSS Sobre Salário	9,00		174,48
33	Contribuição Assistencial	2,00		28,80
109	Desc. Vale Transporte	6,00		124,32

<b>Total Vencimentos</b>					<b>Total Descontos</b>
2.409,04					528,60
<b>Total Líquido →</b>					<b>1.880,44</b>
<b>Salário Base</b>	<b>Sal. Cont. INSS</b>	<b>Base Cálculo FGTS</b>	<b>FGTS de MES</b>	<b>Base Cálculo BRRF</b>	<b>Fórmula BRRF</b>
1.908,00	2.158,04	2.158,04	172,72	2.159,04	1032

  
 Assinatura

\_\_\_\_\_  
 Data

SISBR - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 16:01:17  
4366004386

COMPONENTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: Acao Social Sao Francisco de A  
CPF: 45.000.193/0001-79

-----  
FAVORECIDO: EVELYN CRISTINE TORIAS  
CPF: 443.668.858-28  
AGENCIA: 4366-F - CAMPO LIMPO PAULISTA SF  
COTA: 46.856-4  
DATA DE PAGAMENTO: 03/10/2025  
VALOR CREDITADO (R\$): 1.970,89

-----  
EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

-----  
AUTENTICACAO STSBB: C.688.082.064.108.222

SISEB - SISTEMA DE INFORMACOES DAVID DO BRASIL  
17/11/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 18:03:17  
4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAD SOCIAL SAO FRANCISCO DE S  
CPF: 68.003.193/0001-70

-----  
FAVORECIDO: SOLANGE CHAVES DE OLIVEIRA  
CPF: 535.211.235-20  
AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP  
CONTA: 02.981-9  
DATA DE PAGAMENTO: 03/10/2025  
VALOR CREDITADO (R\$): 2.584,86

-----  
DEBITO: SALARIO ORD EMPREGADOR

-----  
AUTENTICACAO SISEB: 8.774.530.870.A03.427

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS  
RUA BORBA GATO 88  
88 003.193/0001-78

CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

RECIBO DE PAGAMENTO  
MENSAL  
Setembro/2025

Código	Nome	Clt	Empresa	Local	Depto	Setor	Sexo	Função
80	ANA BEATRIZ DA SILVA MALDONADO ASSISTENTE SOCIAL	251805			0	0	0	0

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Dependentes
1	Salário	23,00	2.763,07	
1002	Vale Alimentação		250,00	
11	INSS Sobre Salário	9,00		228,00
33	Contribuição Assistencial	2,00		2,00

				Total Vencimentos	3.013,07	Total Dependentes	230,00
				Total Líquido →	2.783,07		
Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Parcela IRRF		
2.804,00	2.763,07	2.763,07	221,05	2.763,07	444,44		

  
Assinatura

03 / 10 / 2025  
Data

SISBR - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 14:07:17  
418008296

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A  
CPF: 66.003.193/3001-70

FAVORECIDO: ANA BEATRIZ DA SILVA MULLOWADU  
CPF: 328.557.838-20

AGENCIA: 7000-2 - AV. SODRAS-PEREIROS RP  
CONTA: 11.503-6  
DATA DE PAGAMENTO: 03/10/2025  
VALOR CREDITADO (R\$): 2.718,00

EVENTO: SALARIO DOS EMPREGADOS

AUTENTICACAO FISBR: 1-148-DDF-000-361-100

Chave de Acesso da NFS-e  
3509801226206018700017600000000000325100643822161



Número da NFS-e 2	Competência da NFS-e 03/10/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 03/10/2025 16:53:47
Número da DPS 3	Série da DPS 000	Data e Hora da emissão da DPS 03/10/2025 16:53:47

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pelo controle de chave de acesso no portal nacional da NFS-e.

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	<b>CNPJ / CPF / NIE</b> 62.050.187/0001-76	<b>Inscrição Municipal</b> -	<b>Telefone</b> (11) 3452-5227
<b>Nome / Nome Empresarial</b> 62.050.187 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS		<b>E-mail</b> NAILDADEMICIANO@GMAIL.COM	
<b>Endereço</b> OSIVALDO FERNANDES CHAGAS, 377, JARDIM SAO CONRADO		<b>Município</b> Campo Limpo Paulista - SP	<b>CEP</b> 13231-090
<b>Simples Nacional na Data de Competência</b> Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		<b>Regime de Apuração Tributária pelo SN</b> -	
<b>COMADOR DO SERVIÇO</b>	<b>CNPJ / CPF / NIE</b> 68.003.193/0001-78	<b>Inscrição Municipal</b> -	<b>Telefone</b> -
<b>Nome / Nome Empresarial</b> ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		<b>E-mail</b> LARRAIODELLIZ@UOL.COM.BR	
<b>Endereço</b> RORBA GATO, 80, VILA THOMAZINA		<b>Município</b> Campo Limpo Paulista - SP	<b>CEP</b> 13230-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

<b>Código de Tributação Nacional</b> 11.1.1.01 - Representação de caráter naturalista, inclusive comercial.	<b>Código de Tributação Municipal</b> -	<b>Local da Prestação</b> Campo Limpo Paulista - SP	<b>País da Prestação</b> -
<b>Descrição de Serviço</b> Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais - 09/2025			
<b>Chave PIX:</b> 056.795.876-43			
<b>Projeto</b> Raio de Luz - Campo Limpo Paulista			
<b>Termo de colaboração</b> Nº001/21			

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

<b>Tributação do ISSQN</b> (Oração Tributável)	<b>País Resultado da Prestação do Serviço</b> -	<b>Município de Incidência do ISSQN</b> Campo Limpo Paulista - SP	<b>Regime Especial de Tributação</b> Nenhum
<b>Tipo de Imunidade</b>	<b>Suspensão da Exigibilidade do ISSQN</b> Não	<b>Número Processo Suspensão</b> -	<b>Benefício Municipal</b> -
<b>Valor do Serviço</b> R\$ 1.537,00	<b>Desconto Incondicionado</b> -	<b>Total Deduções/Reduções</b> -	<b>Cálculo do BM</b> -
<b>ISD ISSQN</b>	<b>Alíquota Aplicada</b> -	<b>Retenção do ISSQN</b> Não Retido	<b>ISSQN Apurado</b> -

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

<b>IRRF</b>	<b>CP</b>	<b>CSLL</b>	
<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>	<b>Retenção do PIS/COFINS</b>	<b>TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b>

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

<b>Valor do Serviço</b> R\$ 1.537,00	<b>Desconto Condicionado</b> RS	<b>Desconto Incondicionado</b> RS	<b>ISSQN Retido</b> -
<b>IRRF, CP, CSLL - Retido</b> R\$ 0,00	<b>PIS/COFINS Retido</b> -		<b>Valor Líquido da NFS-e</b> R\$ 1.537,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais	Estaduais	Municipais
----------	-----------	------------

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA  
CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo 001/21  
Ass. [Assinatura]  
Responsável SAICA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

**I – AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Barba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.079-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado:

**II – NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 62.060.187/0001-76, com sede situada à Rua Osvaldo Fernandes Chagas nº 377 - Jardim São Conrado, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13231-090, neste ato representada por Nailda Demiciano De Souza Santos, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, inscrita no CPF sob o nº 096.795.878-43 e portadora da cédula de identidade RG nº 19.976.799-3, residente na Rua Osvaldo Fernandes Chagas nº 377 - Jardim São Conrado, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13231-090, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

= Auxiliar de Serviços Gerais;

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.

§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a respeitar os padrões de excelência institucional da CONTRATANTE, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas afinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da CONTRATADA a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposo, nos moldes do artigo 473 do Código Civil Brasileiro:

I – Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da CONTRATANTE, nos exatos termos da Lei nº 15.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

II – Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-las, replicá-las, reproduzi-las ou encaminhá-las a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando as ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil:

III – Assumir, com exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a CONTRATANTE de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 453 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

IV – Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estipulados pela CONTRATANTE, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da CONTRATANTE;

V – Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica, tanto com os representantes da CONTRATANTE quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional saudável e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;

VI – Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.

**Parágrafo único.** As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação do **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I – Disponibilizar tempestivamente à **CONTRATADA** todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora;

II – Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III – Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica do **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

IV – Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

**Parágrafo único.** As obrigações do **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual não implica, em qualquer hipótese, na transmissão,

Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas aliadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

**Parágrafo único.** A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direto ou reflexo, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e da equidade econômica-financeira contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal de valor fixado de R\$ 1.537,00 (mil, quinhentos e trinta e sete reais), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.

§4º. Caso o ato de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipado o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela CONTRATANTE desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária apurada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente o substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 884 do Código Civil.

Parágrafo único. A adimplência pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o **direito potestativo de resili unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação, desde que respeitados os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.**

§2º. Constitui causa de resolução contratual imediata, de pleno direito e sem necessidade de deliberação judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, desde que comunicadas formalmente à parte inadimplente:

a) Inexecução culpada de qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto na forma dos artigos 393, 395 e 475 do Código Civil;

b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos retroativos à data de ocorrência do fato extintivo.

§3º. Formalizada a extinção do contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

**Parágrafo único.** As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes signatárias deste Instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente cível, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preconizam os artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou autuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo único.** O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítimo exercício do dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-

fé objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes signatárias deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância aos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas nos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício da prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convenicionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome da outra, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.

**Parágrafo Único.** A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao "venire contra factum proprium", em conformidade com os artigos

113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e intransferível, o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive no que tange à sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

E, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam a presente Instrumento Particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de Julho de 2025.

*Nailda D Souza Santos*  
Assinatura da CONTRATADA

*Itália Franca de Godoy*  
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA  
ITÁLIA FRANCA DE GODOY

*Geovana M. Villar*  
TESTEMUNHA 1:

Nome: Geovana Mendonça Villar  
CPF: 469.731.268-63

*Adriol Ustulic*  
TESTEMUNHA 2:

Nome: Adriol Ustulic  
CPF: 459.910.338-70

## RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, Nalida Demiclano De Souza Santos, inscrita no CNPJ nº 62.060.187/0001-76, declaro, por meio deste, que prestei serviços de auxiliar de Serviços Gerais à Ação Social São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 68.003.193/0001-78, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, consistindo nas atividades descritas a seguir:

- Limpeza e organização dos escritórios, salas, banheiros, quartos, áreas de convivência e áreas externas;
- Reposição e controle de estoque de materiais de higiene e limpeza;
- Apoio à cozinha nas rotinas diárias;
- Retirada de lixo e acondicionamento adequado dos resíduos;
- Organização do quartinho de roupas e bazar de doações.

Os serviços foram executados com zelo, responsabilidade e pontualidade, atendendo às necessidades da instituição e aos princípios da ética profissional.



Campo Limpo Paulista, 03 de outubro de 2025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **62.060.187 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS**  
CNPJ: **62.060.187/0001-76**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:30:00 do dia 29/10/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/04/2026.

Código de controle da certidão: **18E9.4DF9.F270.8735**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 62.060.187 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 62.060.187/0001-76  
Certidão nº: 64592531/2025  
Expedição: 29/10/2025, às 13:30:23  
Validade: 27/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 62.060.187 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 62.060.187/0001-76, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 62.060.187/0001-76

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25101278684-47  
Data e hora da emissão 29/10/2025 13:30:34  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

SISBR - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/10/2025 - AUTOMATISMAMENTO - 18:03:17  
416444385 0000

Comprovante PIX

DESTA: AGAO 000 8 FRANCISCO  
AGENCIA: 4356-9 CONTA: 42.805-5

-----  
CÓDIGO DA TRANSAÇÃO

TXI: 80000000020251003204316690007147  
TIPO DE TRANSACAO: 66.303.193/0001-78  
VALOR: R\$1.537,00  
TARIFA: R\$10,00  
DATA: 03/10/2025 - 18:33:06  
DESCRICAO: Pag. Ref. e Aux. de Serviços Gerais

-----  
BASTÃO PARA: Gailda D S Santos  
CPF: \*\*\*.785.878-\*\*  
CHAVE PIX: 09679987843  
INSTITUICAO: 00706948 BCO BRASBDO S.A.  
AGENCIA: 0566 - CONTA: 0000000000000149367  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----  
Esta transação pode ser tarifada em até 1,5%,  
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo  
poderá ser consultado no SDDF.

-----  
Notificacao enviada em: 03/10/2025 - 18:33:07

-----  
DOCUMENTO: 100301  
AUTENTICACAO SISBR: 6.483.F00.CA8.C09.768

-----  
Central de Atendimento BB

0800 0001

Omnicanal, informações e serviços transacionais.

SAC BB

0800 729 0700

Informações, reclamações, cancelamento de produtos e serviços.

Ovidória

0800 729 1811

Reclamações não solucionadas nos canais  
virtuais, agência, SAC e Central de Atendimento.

Atendimento e deficientes auditivos ou fala

0800 729 0084

Informações, reclamações, cancelamento de cartões  
e outros produtos e serviços da Ovidória.

Chave de Acesso de NFS-e

3500601225695862500011500000000001425101215315595



Número da NFS-e  
14

Competência da NFS-e  
03/10/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e  
03/10/2025 17:02:45

Número de OPS  
14

Série de OPS  
000

Data e Hora da emissão da OPS  
03/10/2025 17:02:45

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pelo celular deste código QR ou pelo navegador de chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	<b>CNPJ / CPF / NIF</b> 56.958.625/0001-15	<b>Inscrição Municipal</b> -	<b>Telefone</b> (11) 7856-8013
<b>Nome / Nome Empresarial</b> 56.958.625 SAMIA ALESSANDRA SERRATE DA CUNHA		<b>E-mail</b> SAMISAMZAW@GMAIL.COM	
<b>Endereço</b> BORBA GATO, 60, VILA THOMAZINA		<b>Município</b> Campo Limpo Paulista - SP	<b>CEP</b> 13230-400
<b>Simples Nacional na Data de Competência</b> Opante - Microempreendedor Individual (MEI)		<b>Regime de Apuração Tributária pelo SN</b> -	
<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b> 68.003.193/0001-78	<b>Inscrição Municipal</b> -	<b>Telefone</b> -
<b>Nome / Nome Empresarial</b> AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		<b>E-mail</b> LARRAIODELUZ@UOL.COM.BR	
<b>Endereço</b> BORBA GATO, 60, VILA THOMAZINA		<b>Município</b> Campo Limpo Paulista - SP	<b>CEP</b> 13230-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

<b>Código de Tributação Nacional</b> 16.1 - 01 - Representação de qual...ar natureza, inclusive comercial.	<b>Código de Tributação Municipal</b> -	<b>Local da Prestação</b> Campo Limpo Paulista - SP	<b>País da Prestação</b> -
<b>Descrição do Serviço</b> Prestação de serviços de Motorista - 09/2025			

Chave PIX: 11 94363-9647

Projeto Raio de Luz - Campo Limpo Paulista  
Termo de colaboração N°001/21

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

<b>Tributação do ISSQN</b> Operação Tributável	<b>País Resultado da Prestação do Serviço</b> -	<b>Município de Incidência do ISSQN</b> Campo Limpo Paulista - SP	<b>Regime Especial de Tributação</b> Nenhum
<b>Fins de Isenção</b> -	<b>Suspensão da Exigibilidade do ISSQN</b> Não	<b>Número Processo Suspensão</b> -	<b>Benefício Municipal</b> -
<b>Valor do Serviço</b> R\$ 2.594,86	<b>Desconto Incondicionado</b> -	<b>Total Deduções/Reduções</b> -	<b>Cálculo do BM</b> -
<b>BC ISSQN</b> -	<b>Alíquota Aplicada</b> -	<b>Retenção do ISSQN</b> Não Retido	<b>ISSQN Apurado</b> -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

<b>IRRF</b> -	<b>CP</b> -	<b>CSLL</b> -	
<b>PI</b> -	<b>COPINS</b> -	<b>Retenção do PIS/COFINS</b> -	<b>TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b> -

VALOR TOTAL DA NFS-E

<b>Valor do Serviço</b> R\$ 2.594,86	<b>Desconto Condição de</b> R\$	<b>Desconto Incondicionado</b> R\$	<b>ISSQN Retido</b> -
<b>IRRF, CP, CSLL - Retidos</b> R\$ 0,00	<b>PIS/COFINS Retidos</b> -		<b>Valor Líquido da NFS-e</b> R\$ 2.594,86

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA

CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo 001/21

Ass: [Assinatura]

Responsável SAICA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

**I – AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Borbo Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado:

**II – SAMIA ALESSANDRA SERRATE DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 56.958.625/0001-15, com sede situada à Rua Borbo Gato nº 60 - Vila Thomazina, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13230-400, neste ato representada por Samia Alessandra Serrate da Cunha, brasileira, casada, motorista, inscrita no CPF sob o nº 704.230.792-55 e portadora da cédula de identidade RG nº 68.209.795-0, residente na Rua Campo Limpo nº 94 - Vila Gramados de Santa Rita, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13233-130, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

• Motorista;

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes da regular execução de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.

§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a respeitar os padrões de excelência institucional da CONTRATANTE, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas atinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da CONTRATADA a estrita observância das obrigações ora definidas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposo, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

**I – Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações** que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da CONTRATANTE, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

**II – Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos** unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil;

**III – Assumir, com exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária**, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a CONTRATANTE de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

**IV – Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estipulados** pela CONTRATANTE, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da CONTRATANTE;

**V – Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica**, tanto com os representantes da CONTRATANTE quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional salutar e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;

**VI – Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total** na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nos moldes do artigo 599 do Código Civil,

**Parágrafo único.** As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, a que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir definidas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I – Disponibilizar tempestivamente à **CONTRATADA** todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora;

II – Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III – Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

IV – Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falta, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

**Parágrafo único.** As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual não implica, em qualquer hipótese, na transmissão,

aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedado à CONTRATADA o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da CONTRATANTE, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restrito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

**Parágrafo único.** O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação da regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnica ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irratável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tomadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins adstritos à execução contratual, vedada sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditames dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

**Parágrafo único:** A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal do valor fixado de R\$ 2.594,86 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todas as custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 596 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e a apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.

§4º. Caso a data de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipada o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela **CONTRATANTE**, desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária apurada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente o substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 884 do Código Civil.

Parágrafo único. A adimplência pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o direito potestativo de **resilir unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação, desde que respeitados os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.**

§2º. Constitui causa de resolução contratual imediata, de pleno direito e sem necessidade de deliberação judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, desde que comunicadas formalmente à parte inadimplente:

a) Inexecução culpada de qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto na forma dos artigos 393, 395 e 475 do Código Civil;

b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos retroativos à data de ocorrência do fato extintivo.

§3º, Formalizada a extinção do contrato, o **CONTRATANTE** deverá providenciar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

**Parágrafo único.** As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes da disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente cível, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preconizam os artigos 595 a 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por qualquer passiva oriunda da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou autuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, da Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo único.** O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítimo exercício do dever de diligência na parte contratante, em consonância com os princípios da boa-

fé objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes signatárias deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância dos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convenicionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome do outro, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.

**Parágrafo único.** A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao "venire contra factum proprium", em conformidade com os artigos

113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humano, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, o foro da **Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo**, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, ouvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive na que tange a sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

E por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam a presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de julho de 2025.

Assinatura do CONTRATADA

*Itália Franca de Godoy*  
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA  
ITÁLIA FRANCA DE GODOY

*Osvaldo*

TESTEMUNHA 1:  
Nome: Osvaldo Mantemza Villar  
CPF: 464.731.268-63

*Osvaldo*

TESTEMUNHA 2:  
Nome: Osvaldo Villar  
CPF: 459.980.329-41

## RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, Samia Alessandra Serrate da Cunha, inscrita no CNPJ nº 56.958.625/0001-15, declaro, por meio deste, que prestei serviços à Ação Social São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 68.003.193/0001-78, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, consistindo nas atividades descritas a seguir:

### CRONOGRAMA SEMANAL

- 06h30 – Chegada ao abrigo com o pão;
- 06h50 – Transporte de 3 crianças para a Escola Monlevade;
- 07h10 – Transporte de 3 crianças para a creche e, posteriormente, de outra criança para a Escola Ana Nery, até 07h30;
- 11h20 – Busca de criança na Escola Ana Nery;
- 11h50 – Busca de 3 crianças na Escola Monlevade;
- 12h25 – Transporte de 2 adolescentes para a Escola Thomazina e, posteriormente, de 1 criança para a Escola Monlevade no período da tarde;
- Segunda e terça-feira – Transporte de 1 adolescente para o SENAI às 08h00;
- Segunda-feira – Busca de água no galão;
- Terça-feira – Busca de biscoitos;
- Quarta-feira – Busca de doações no Mercado São José;
- Quinta-feira – Busca de leite no CRAS;
- Segunda e quinta-feira – Transporte de 2 crianças para treinamento de futebol;
- Ao longo da semana, quando necessário, protocolo de ofícios na SADS, Conselho Tutelar, Vigilância Sanitária e CREAS, bem como entrega de atestados nas escolas;
- Acompanhamento de acolhidos em consultas médicas ou hospital, conforme agendamento.

Declaro que os serviços acima descritos foram realizados conforme as necessidades da contratante, observando os princípios da ética profissional, responsabilidade e confidencialidade.

Campo Limpo Paulista, 03 de outubro de 2025.



Samia Alessandra Serrate da Cunha  
CPF: 704.230.792-55



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 56.958.625 SAMIA ALESSANDRA SERRATE DA CUNHA  
CNPJ: 56.958.625/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:06:10 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/10/2025.  
Código de controle da certidão: 8944.AA16.7798.2530  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 56.958.625 SAMIA ALESSANDRA SERRATE DA CUNHA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 56.958.625/0001-15  
Certidão nº: 19964777/2025  
Expedição: 08/04/2025, às 11:18:22  
Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 56.958.625 SAMIA ALESSANDRA SERRATE DA CUNHA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.958.625/0001-15, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 56.958.625/0001-15

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25040321250-09

Data e hora da emissão 08/04/2025 11:11:37

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Chave de Acesso da NFS-e  
3009601229435732900013300000000001925106587556070



Número da NFS-e  
11  
Número da DPS  
19

Competência da NFS-e  
03/10/2025  
Série da DPS  
900

Data e Hora da emissão da NFS-e  
03/10/2025 17:01:21  
Data e Hora da emissão da DPS  
03/10/2025 17:01:21

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pelo leitor deste código QR de alta resolução ou chave de acesso no portal Nacional da NFS-e.

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 54.357.329/0001-33	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 4038-1648
Nome / Nome Empresarial 54.357.329 NILSSA GONCALVES GOMES PARDIM		E-mail GIS.GGP@HOTMAIL.COM	
Endereço HERMES DA FONSECA, 121, PARQUE LOJA DA CHINA (BOTUJURU)		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13238-602
Regime Nacional na Data da Competência Opção - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	CNPJ / CPF / NIF 68.003.193/0001-79	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		E-mail LARRAIODELUZ@UOL.COM.BR	
Endereço ROSA GATO, 60, VILA THOMAZINA		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13230-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

<b>SERVIÇO PRESTADO</b>			
Código de Tributação Nacional 10.19.01 - Representação de q... por natureza, inclusive comercial	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Campo Limpo Paulista - SP	País da Prestação -
Descrição do Serviço Prestação de serviços de Cozinha - 09/2025			
Chave PIX: 11 95027-3110			
Projeto Rolo de Luz - Campo Limpo Paulista Termo de colaboração NROD1/21			

<b>TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL</b>			
Tributação de ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Campo Limpo Paulista - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN NSO	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.226,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
DO ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

<b>TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b>			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIB -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

<b>VALOR TOTAL DA NFS-E</b>			
Valor do Serviço R\$ 2.226,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.226,00

<b>TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS</b>		
Federais	Estaduais	Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA  
CNPJ: 68.003.193/0001-79  
Ref. Termo 002/21  
Ass: [Assinatura]  
Responsável SAICA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

**I – AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Borba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado:

**II – NILSSA GONCALVES GOMES PARDIM**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 54.357.329/0001-33, com sede situada à Rua Hermes da Fonseca nº 121 - Parque Loja da China, Campo Limpo Paulista - SP CEP 13238-602, neste ato representada por Nilssa Gonçalves Gomes Pardim, brasileira, casada, cozinheira, inscrita no CPF sob o nº 116.268.178-04 e portadora da cédula de identidade RG nº 21.546.493-X, residente na Rua Hermes da Fonseca nº 121 - Parque Loja da China, Campo Limpo Paulista - SP CEP 13238-602, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

• Cozinheira;

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito a **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.

§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a respeitar os padrões de excelência institucional da CONTRATANTE, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas atinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da CONTRATADA a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposo, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

I – Preservar a **confidencialidade e a inviolabilidade das informações** que lhe forem transmitidas, apensadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, arquivamento ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da CONTRATANTE, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

II – Fazer uso restrito das **informações e documentos obtidos ou produzidos** unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil:

III – Assumir, com **exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária**, oriundos da contratação de pessoal vinculada à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia do artigo 34 da Lei nº 8.666/1993:

IV – Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os **prazos, metas e cronogramas estipulados pela CONTRATANTE**, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incurrir em qualquer prejuízo à missão institucional da CONTRATANTE:

V – Manter interações institucionais fundamentadas na **urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica**, tanto com os representantes da CONTRATANTE quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional soluto e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos:

VI – Assumir a **responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total** na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decore qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.

**Parágrafo único.** As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I - Disponibilizar tempestivamente à **CONTRATADA** todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora;

II - Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III - Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

IV - Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual;

**Parágrafo único.** As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente averbação contratual não implica, em qualquer hipótese, na transmissão,

aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedada à CONTRATADA o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da CONTRATANTE salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restrito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

**Parágrafo único.** O incumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejara a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma à outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnico ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, parceiros e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretroatável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tomadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins aditados à execução contratual, vedado sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditam os artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais).

Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

**Parágrafo único.** A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal de valor fixado de R\$ 2.226,00 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) de mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.

§3º. Formalizada a extinção do contrato, o **CONTRATANTE** deverá providenciar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interposição para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizado a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

**Parágrafo único.** As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente cível, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preveem os artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou autuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação regular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, da Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo único.** O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte do **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítima exercício do dever de diligência de parte contratante, em consonância com os princípios da boa-

fe objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 421 do Código Civil.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes signatárias deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a permanência das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância dos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de Termo Aditivo Contratual, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica ou técnica, reajuste de valores, revogação de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção técnica de modificação contratual.

§2º. As negociações, interpretações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviados aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para essa fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A inércia de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convencionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tentativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome do outro, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 e 671 do Código Civil.

Parágrafo único. - A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter hierárquico, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a redação do "verbo contra factum propter", em conformidade com os artigos

113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humano, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e inretroatível, o foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive no que tange à sua interpretação, execução, cumprimento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

E, por estarem justos e acordados em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam a presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de julho de 2025.

*Milena G. Godoy*  
Assinatura da CONTRATA

*Itália Franca de Godoy*  
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA  
ITÁLIA FRANCA DE GODOY

*Genara M. Tellez*  
TESTEMUNHA 1:

Nome: Genara Mendonça Vilas  
CPF: 000.000.000-00

*Genara M. Tellez*  
TESTEMUNHA 2:

Nome: Genara Mendonça Vilas  
CPF: 000.000.000-00

## RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, Nilssa Gonçalves Gomes Pardim, inscrita no CNPJ nº 54.357.329/0001-33, declaro, por meio deste, que prestei serviços de cozinheira à Ação Social São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 68.003.193/0001-78, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Minhas atribuições compreendem o preparo e a organização das refeições diárias, sendo oferecidas quatro refeições:

- Café da manhã: leite com achocolatado, pão e bolacha;
- Almoço: arroz, feijão, salada, legumes e proteína;
- Lanche da tarde: suco ou chá, vitamina de frutas, bolo ou salada de frutas;
- Jantar: arroz, feijão, salada, legumes e proteína.

Além das atividades de preparo das refeições, sou também responsável pela organização e higienização da cozinha, incluindo armários, geladeira, despensa, piso e azulejos.



Campo Limpo Paulista, 03 de outubro de 2025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 54.357.329 NILSSA GONCALVES GOMES PARDIM  
CNPJ: 54.357.329/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:48:24 do dia 05/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: **3F26.1B9F.2700.D39B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 54.357.329 NILSSA GONCALVES GOMES PARDIM (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 54.357.329/0001-33  
Certidão nº: 19960689/2025  
Expedição: 03/04/2025, às 11:03:24  
Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 54.357.329 NILSSA GONCALVES GOMES PARDIM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 54.357.329/0001-33, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 54.357.329/0001-33

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26040320699-31  
Data e hora da emissão 08/04/2026 10:56:58  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site  
[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Chave de Acesso da NFS-e  
250060122584150310001930000000001825109007349025



Número da NFS-e  
10  
Competência da NFS-e  
03/10/2025  
Número da DPS  
15  
Série da DPS  
800

Data e Hora de emissão da NFS-e  
03/10/2025 17:08:44  
Data e Hora de emissão de DPS  
03/10/2025 17:08:44

A autenticação desta NFS-e pode ser feita pela leitura deste código QR ou pelo código de acesso no portal [nfeportal.fazenda.gov.br](http://nfeportal.fazenda.gov.br)

**EMITENTE DA NFS-e**  
Prestador do Serviço  
Nome / Nome Empresarial  
58.415.031 ADRIEL USTULIN  
Endereço  
ALCEU DE TOLEDO PONTES, 92, RESIDENCIAL MONTE ALEGRE  
Simples Nacional na Data de Competência  
Contribuinte - Microempreendedor Individual (MEI)

CNPJ / CPF / NIF  
58.415.031/0001-93

Inscrição Municipal  
-

E-mail  
ADRIELUSTULIN1234@GMAIL.COM

Município  
Campo Limpo Paulista - SP

Regime de Apuração Tributária pelo SN  
-

Telefone  
(11) 7426-5257

CEP  
13231-464

**TOMADOR DO SERVIÇO**  
Nome / Nome Empresarial  
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA  
Endereço  
BOISA GATO, 60, VILA THOMAZINA

CNPJ / CPF / NIF  
68.003.193/0001-78

Inscrição Municipal  
-

E-mail  
riodelluz23.financieiro@gmail.com

Município  
Campo Limpo Paulista - SP

CEP  
13236-400

Telefone  
(11) 91723-8496

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

Tipo de Tributação Nacional  
00/01 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

Código de Tributação Municipal  
-

Local de Prestação  
Campo Limpo Paulista - SP

País de Prestação  
-

Duração do Serviço  
Serviços prestados de coordenador - 09/2025  
Projeto Lei Rato de Luz - Campo Limpo Paulista  
Termo de Colaboração nº001/21

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN  
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço  
-

Município de incidência do ISSQN  
Campo Limpo Paulista - SP

Regime Especial de Tributação  
Nenhum

Tipo de Inatividade  
-

Suspensão de Elegibilidade do ISSQN  
Não

Número Processo Suspensão  
-

Benefício Municipal  
-

Valor do Serviço  
R\$ 5.106,02

Gestor Incondicionado

Total Deduções/Reduções  
-

Cálculo do BM  
-

BC-ISSQN  
-

Alíquota Aplicada  
-

Retenção do ISSQN  
Não Retido

ISSQN Apurado  
-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF  
-

CP  
-

CSLL  
-

PIS  
-

COFINS  
-

Retenção do PIS/COFINS  
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL  
-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

Valor do Serviço  
R\$ 5.106,02

Desconto Condicionado  
R\$ -

Desconto Incondicionado  
R\$ -

ISSQN Retido  
-

IRRF, CP, CSLL - Retidos  
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos  
-

Valor Líquido da NFS-e  
R\$ 5.106,02

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais  
-

Estaduais  
-

Municipais  
-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
Incl. Cont. Chave pix: 68415031000193

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA  
CNPJ: 68.003.193/0001-78  
Ref. Termo 00/21  
Ass: [Assinatura]  
Responsável SAICA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

**I - AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Borba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 13.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado;

**II - ADRIEL USTULIN**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 58.415.031/0001-93, com sede situada à Rua Aiceu de Toledo Pontes nº 98 - Residencial Monte Alegre, Campo Limpo Paulista - SP CEP 13231-464, neste ato representada por Adriel Ustulin, brasileiro, casado, coordenador, inscrito no CPF sob o nº 59.810.338-86 e portador da cédula de identidade RG nº 56.781.137-2, residente na Rua Aiceu de Toledo Pontes nº 98 - Residencial Monte Alegre, Campo Limpo Paulista - SP CEP 13231-464, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua relação estatutária.

\* Coordenador Gestão da Organização; Coordenação administrativa e Logística; Seleção e contratação de colaboradores; Cumprir e fazer cumprir as normas de trabalho estabelecidas pelo Lar; Promover reuniões com a equipe técnica e demais colaboradores; Estabelecer o calendário de eventos da instituição; Supervisionar o estoque de material administrativo e de consumo; Manter o quadro de funcionários devidamente preenchido, estabelecer os horários de trabalho e demais providências necessárias.

§1º. A presente avença possui natureza não exclusiva, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com autonomia técnica e organizacional, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre o **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas

obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.

§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a respeitar os padrões de excelência institucional da CONTRATANTE, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas afinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da CONTRATADA a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposo, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro.

I – Preservar a **confidencialidade e a inviolabilidade das informações** que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégicos, operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cujo natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da CONTRATANTE, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – Fazer uso **restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos** unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstenendo-se de veiculá-las, replicá-las, reproduzi-las ou encaminhá-las a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 425 e 597 do Código Civil;

III – Assumir, com **autossuficiência e integridade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária**, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 453 do CLT e por analogia do artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

IV – Observar, com **elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas** estipulados pela CONTRATANTE, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da CONTRATANTE;

V – Manter **interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação** franca, tanto com os representantes da CONTRATANTE quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional saudável e evitando quaisquer comportamentos ou omissões que possa culminar em entorses operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;

**VI – Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disto decore qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.**

**Parágrafo único.** As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, a que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

**I – Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA** todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora.

**II – Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas**, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

**III – Exercer o acompanhamento da execução contratual**, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicações previamente acordadas, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

**IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA**, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falta, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços previstos, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

**Parágrafo único.** As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com lealdade, transparência e boa-fé, em linha com a garantia de estabilidade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização do presente avença contratual não implica, em qualquer hipótese, na transmissão,

aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e patentes de invenções, modelos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica firmemente vedado à CONTRATADA o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da CONTRATANTE, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restrito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, autoraria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil e indenizatória, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes concordam reconhecerem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, operacional, operacional, técnica ou econômica. Tal informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nessa contestação, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretroativa, o compromisso de manter a mais estrita sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tomadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins estritamente necessários à execução contratual, vedada sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme diágramas dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral na Proteção de Dados Pessoais).

Para os efeitos desta Cláusula, sendo consideradas **informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e corporativa, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão desses pessoas.

Parágrafo único: A inadimplência dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REGIME E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nas exatas termos da Cláusula Primeira, e em tutela nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e na observância ao equilíbrio econômico contratual, a CONTRATANTE compromete-se a remunerar a CONTRATADA pelo prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal de valor fixado em R\$ 5.100,00 (cinco mil, cento e seis reais e dois centavos), valor este que deverá ser ajustado de acordo com o índice anual acumulado daquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da CONTRATADA, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e societários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 594 do Código Civil, sendo vedada a inclusão de exigências adicionais, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a CONTRATANTE procederá as retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à CONTRATADA, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao imposto de Renda na fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange a correta assinação do serviço, a codificação fiscal e a apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.

§4º. Caso o data de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipado o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela CONTRATANTE desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária baseada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicada pelo Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente o substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 884 do Código Civil.

Parágrafo único. A não prestação pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o direito potestativo de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação, desde que respeitamos os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.

§2º. Contudo, caso se resolva o contrato imediato, de plano direto e sem necessidade de intervenção judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, desde que comprovadas formalmente à parte inadimplente:

a) inexecução ou mora em qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo prescrito de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto no tom a dos artigos 393, 395 e 473 do Código Civil;

b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos relativos à data de ocorrência do fato extintivo;

§3º. Formalizada a extinção do contrato, a CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, o retrato integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da CONTRATADA, sendo dispensada a notificação ou intimação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o CONTRATANTE tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a CONTRATADA a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao depósito seguro dos originais físicos, em conformidade com as normas legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2016 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em danos, lucros cessantes, danos emergentes ou danos morais em virtude da extinção contratual, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que a presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente cível, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com o vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A CONTRATADA desempenhará suas atribuições com absoluta autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial.

Em razão dessa autonomia conferida exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preconizam os artigos 593 e 598 do Código Civil.

A CONTRATANTE, por sua vez, não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por qualquer dívida oriunda da relação da CONTRATADA com terceiros, tampouco por eventuais responsabilizações tributárias ou obrigações administrativas, ficando afastada a caracterização do grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme definido nos artigos 13, IV e V, do Título 5º, parágrafo 1º do Trabalho.

Parágrafo único. O eventual adiantamento da execução dos serviços por parte do CONTRATANTE, mediante avulsos de faturação contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos serviços entregues não descaracteriza a independência técnica da CONTRATADA nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítimo exercício do dever de diligência do ente contratante, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

#### CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes signatárias deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros,essionários e representantes legais, assegurando, assim, a plena efetividade das obrigações contratuais assumidas, nos termos do artigo 423 do Código Civil, com observância dos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da harmonia jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e sanção, da formalização de instrumento específico de Termo Aditivo Contratual, obrigatoriamente assinado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, designação técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviada por envelopes contratuais da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico instituído, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A renúncia de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato, não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 179 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativas contratuais, desde que temporária, não constitui precedente vinculante nem afeta a natureza das obrigações contratualmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o encadernamento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convencionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritos, formais ou informais, das partes sobre quaisquer outros instrumentos eventualmente existentes que disponha em respeito ao objeto.

§5º. É vedado a qualquer das partes atuar, em nome da outra, obrigá-la perante terceiros, outorgar delegações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam de fato ou de aparência a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 e 671 do Código Civil.

Parágrafo único. A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação do "venire contra factum proprium", em conformidade com os artigos 113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes, no momento de celebrar o acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, expressa, de forma inequívoca, irrevogável e inderrogável, o foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, oriundas do presente contrato, inclusive do que tange à sua interpretação, execução, inadimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os princípios do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

E, por serem lúscas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 31 de julho de 2025.

  
Assinatura do CONTRATADA

  
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA  
ITALIA FRANCA DE GODOY

  
TESTEMUNHA 1:  
Nome:   
CPF: 

  
TESTEMUNHA 2:  
Nome:   
CPF: 

# Relatório de Prestação de Serviços

Empresa: ASSFA – Ação Social São Francisco de Assis

Nome do Profissional: Adriel Ustulin

CPF: 459.810.338-86

CNPJ: 58.415.031/0001-93

Período: setembro/2025

Segue relatório referente aos serviços prestados, no exercício da função de Coordenador do Serviço de Acolhimento:

- Supervisão do trabalho desenvolvido
- Participação em audiências designadas pelo poder Judiciário;
- Acompanhamento na criação do Plano Individual de Atendimento;
- Reuniões com a equipe técnica;
- Elaboração de Ofícios informativos;
- Encontro com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- Acompanhamento escolar de todos os acolhidos;
- Revisão dos relatórios financeiros;
- Acompanhamento da Prestação de Contas;
- Realização de compras e abastecimento da residência;
- Reuniões com a Prefeitura;
- Reuniões de alinhamento com os colaboradores do SAICA



ADRIEL USTULIN

RG: 56.781.137-2



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 58.415.031 ADRIEL GUSTULIN  
CNPJ: 58.415.031/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:28:28 do dia 09/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/10/2025.  
Código de controle da certidão: 68DB.C3E5.713B.C32C  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO  
TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.415.031 ADRIEL USTULIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.415.031/0001-93

Certidão nº: 19967899/2025

Expedição: 08/04/2025, às 11:39:22

Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 58.415.031 ADRIEL USTULIN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 58.415.031/0001-93, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Art. 11/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 58.415.031/0001-93

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos declarados ou apurados** pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20140921960-20

Data e hora de emissão 02/04/2025 11:29:08

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

SISSA - SISTEMA DE INFORMACAO SAO PAULO SP SAO PAULO  
17/11/2008 - AUTENTICACAO - 18.07.17  
438004346

Comprovante de

CLIENTE: AGA - SOC P FRANCISCO  
AGENCIA: 4380-0 CONTA: 42.415-0  
\*\*\*\*\*

DOBRE A TRANSACAO

CPF: 87000000/000100100100100100  
CPF DO PAGADOR: 18.005.007010-70  
VALOR: R\$5.100,00  
VARIANTE: 0001-00  
DATA: 08/11/2018 - 18:03:00  
DESCRIÇÃO: Dep. SaL. a Termino de Dependentes

SAO PAULO: R 473 031 Avenida Estacio  
CNPJ: 08.415 071-0001-00  
CHAVE PIX: 5-43800000000100  
INSTITUICAO: BANCO DO BRASIL  
AGENCIA: 001 - CONTA: 00000000000000000000  
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Esta transacao pode ser cancelada em até 24h,  
com valor limite de R\$10,00. O valor destinado  
poderá ser utilizado até 90 dias.

Notificação enviada em 15/11/2018 - 18:03:00




DOCUMENTO: 100000  
AUTENTICACAO SAO PAULO: 2.000.000.000.000.000

Central de Atendimento ao  
0004 2001  
Consultas, informações e serviços cadastrais.

SAC 0800  
0800 729 0710  
Informações, reclamações, cancelamento de cartões  
e serviços.

Ovidentes  
0800 729 0710  
reclamações por reclamações nos canais  
substituição serviços, SAC e canais de atendimento  
estabelecidos.

Atendimento e reclamações realizadas via telefone  
0800 729 0710  
informações, reclamações, cancelamento de cartões  
e serviços através dos canais de atendimento.

 <p align="center"><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA</b> SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS</p>	<p align="right"><b>NÚMERO DA NOTA</b> 7</p> <p><b>DATA/HORA DA EMISSÃO</b> 03/10/2025 17:03:24</p> <p><b>CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO</b> ALOSBTKRFP</p>										
	<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: 59.998.568/0001-96 Inscrição Municipal: 51851 Nome/Razão Social: LUIZ FERNANDO SERVIÇOS PSICOLOGIA LTDA Endereço: RUA JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS, 93 - ANEXO 7B - JARDIM SÃO DOMINGOS - CEP: Município: CAMPO LIMPO PAULISTA - SP Telefone: (11) 98392-8180</p>										
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: 68.003.193/0001-78 Inscrição Municipal: 47187 Nome/Razão Social: AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA Endereço: RUA NOVE DE JULHO, 260 - VILA IMAPE - CEP: 13.323-113 Município: CAMPO LIMPO PAULISTA - SP</p>											
<p align="center"><b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Serviços prestados de Psicólogo por: Luiz Fernando Sant'anna CRP: 06175773 Ref: 09/2025 Chave Pix: 13758522803 Projeto Raio de Luz - Campo Limpo Paulista Termo de colaboração nº 001/21</p> <p align="right">AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA CNPJ: 68.003.193/0001-78 Ref. Termo <u>001/21</u> Ass:  Responsável SAICA</p>											
<table border="1"> <tr> <td>PIS (R\$)</td> <td>COFINS (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>IRRF (R\$)</td> <td>INSS (R\$)</td> </tr> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">0,00</td> <td align="center">0,00</td> <td align="center">0,00</td> <td align="center">0,00</td> </tr> </table>	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<p align="center"><b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.604,00</b></p>
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
<p><b>CÓDIGO DO SERVIÇO</b> 416 PSICOLOGIA:</p>											
<table border="1"> <tr> <td>VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES (R\$)</td> <td>BASE DE CÁLCULO (R\$)</td> <td>ALÍQUOTA (%)</td> <td>VALOR DO ISS (R\$)</td> </tr> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">3.604,00</td> <td align="center">2,00</td> <td align="center">72,08 P</td> </tr> </table>	VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR DO ISS (R\$)	0,00	3.604,00	2,00	72,08 P	<p align="center"><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <p>Nota Fiscal Eletrônica de Serviços instituída pelo Decreto n. 6.999/2022. Esta nota fiscal eletrônica foi emitida conforme regime: SIMPLES NACIONAL. O ISS desta NFS-e é devido conforme regime simples nacional ou MEI. O serviço desta NFS-e foi prestado no município de Campo Limpo Paulista - SP. Consulta de autenticidade da NFS-e: <a href="http://www.pnfweb.com.br/campolimpo paulista/publico">www.pnfweb.com.br/campolimpo paulista/publico</a></p>		
VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR DO ISS (R\$)								
0,00	3.604,00	2,00	72,08 P								
											

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Por meio da presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

**I – AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Barba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pelo SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado:

**II – LUIZ FERNANDO SERVIÇO PSICOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 59.998.568/0001-96, com sede situada à Rua Joaquim Ferreira dos Santos nº 93 Anexo 7B - Jd. São Domingos, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13231-422, neste ato representada por Luiz Fernando Sant'Anna, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF sob o nº 137.585.228-03 e portador da cédula de identidade RG nº 21487325-0, residente na Rua Joaquim Ferreira dos Santos nº 93 Anexo 7B - Jd. São Domingos, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13231-422, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

+ Psicólogo;

§1º. A presente avença possui natureza não exclusiva, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades em contrato serão prestadas com autonomia técnica e organizacional, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente enviados pela **CONTRATADA**, compreendendo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.

§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a respeitar os padrões de excelência institucional da CONTRATANTE, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas atinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da CONTRATADA a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposo, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro.

I – Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedada seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa autorização da CONTRATANTE, nos exatos termos da Lei nº 12.730/2012 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – Fazer uso justo das informações e documentos obtidos ou produzidos unicamente para a consecução dos objetivos postulados neste contrato, abstendo-se de veiculá-las, replicá-las, reproduzi-las em ambientes a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os direitos de confidencialidade, da finalidade específica e do bon-fê objetivo, conforme dispõem os artigos 41, 42 e 597 do Código Civil;

III – Assumir, com exclusividade e integridade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária, oriundos da contratação de pessoal vinculada à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a CONTRATANTE de qualquer coresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 do CcI e por analogia o artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

IV – Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estabelecidos pela CONTRATANTE coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais a nós manter em qualquer prejuízo à missão institucional da CONTRATANTE;

V – Manter relações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação lealdade, tanto com os representantes da CONTRATANTE quanto com seus prebendos membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional sã e evitando quaisquer comprometimento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;

VI – Assumir a responsabilidade por toda e qualquer intemperança, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços delineados na Cláusula Primeira, obrigando-se a providenciar as devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que isto decida qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nos moldes do artigo 599 do Código Civil;

**Parágrafo único.** As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores e os princípios da atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante, dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações aqui delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade do contrato, à execução dos serviços e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais do *bona-fé* objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421-A e 422 do Código Civil):

I – Disponibilizar respectivamente à **CONTRATADA** todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos que possam impedir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora;

II – Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive o indeferimento de pedidos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 387, 395 e 398 do Código Civil;

III – Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de visitações previamente agendadas, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com as normas de qualidade institucional estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

IV – Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer impedição, falta, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços pactuados, sendo prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual;

**Parágrafo único.** As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e honestidade, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando o natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes aqui firmadas no presente instrumento reconhecem, em caráter final e com os princípios do *bona-fé* objetiva, de boa-fé, da verdade e da função social do contrato, que a instrumentalização da presente avença contratual não implica, em qualquer hipótese, na transmissão,



Para os efeitos desta Capitulada, serão consideradas informações confidenciais todas aquelas que, independentemente de qualquer forma, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em vantagem para o próprio contratador, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou digitais, de acesso a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prestadores de serviços, consultores, empresas contratadas ou quaisquer terceiros em sua posse ou responsabilidade também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora conveniado, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

Parágrafo único. A observância dos deveres aqui estabelecidos enseja responsabilidade civil objetiva de natureza indenizatória, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, diretos ou reflexos, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa no artigo 27º do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da integridade e à responsabilidade contratual.

#### CLÁUSULA SESTA - DO PREÇO, AJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos termos iniciais da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e na equidade econômica inerente contratual, a CONTRATANTE compromete-se a remunerar a CONTRATADA pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal de valor unitário de R\$ 5.311,00 (mil, trezentos e quatro reais), valor este que deverá ser atualizado de acordo com o índice estatístico oficial em que os serviços foram efetivamente prestados.

§1º. O montante tão somente compreende, na forma plena e indivisa, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da CONTRATADA, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, multas, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa determinação contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a CONTRATANTE procederá ao recolhimento voluntário de todos os tributos devidos à CONTRATADA, observando, para tanto, a legislação aplicável em vigor no âmbito do Estado de Rondônia (Lei nº 1.167/2017), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere à correta emissão do serviço, à codificação fiscal e à operação e destinação nos diversos sistemas, conforme previsto na legislação tributária e em vigor.

§4º. Caso exista de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente cívil, considerará-se antecipado o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo CONTRATANTE, desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de cobrança multativa oposta com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que igualmente seja viável, com fundamento nos artigos 389, 395, 404 e 884 do Código Civil.

Integrado ainda, a manutenção eventual e integral da remuneração atribuída nesta cláusula configura obrigação essencial e condição sine qua non para a preservação da educação econômica do aluno inscrito, sendo o seu descumprimento causa para a anulação e resolução do contrato por imediatamente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis a respeito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS MODALIDADES DE EXIGÊNCIA CONTRATUAL

Esta instrumentação contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada por período equivalente, desde que não manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes. Modalidades de extinção serão as previstas no artigo 475 do Código de Processo Civil.

§1º. As partes pactuam expressamente exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o direito potestativo de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contratada. A extinção contratual decorrente desse exercício não enseja, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação, desde que não haja fatos ou fatos jurídicos formais e provas autênticas, em consonância com os artigos 173, 421 e 422 do Código Civil.

§2º. Quando ocorrer de fato parte contratada violatória de algum direito a uma necessidade de reparação, indenização ou ressarcimento, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, desde que comunicada simultaneamente a parte inadimplente:

a) inadimplemento sucessivo de qualquer das obrigações contratuais essenciais, que, mesmo após notificação formal em nome qualificada, não seja feita em nenhum período de 03 (três) meses, por parte contratada, por inadimplemento constante de alguma das artigos 393, 394 e 425 do Código Civil;

b) ocorrência de qualquer impedimento à realização da execução contratual, tais como o desaparecimento de qualquer dos membros da associação ou a suspensão ou a inibição formal ou física de qualquer dos membros da associação, desde que não haja providências imediatas, com efeitos inequívocos, tomadas pelo aluno em decorrência do fato em causa.

§2º. Fornecida a explicação do contrato, a CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e contenciosos eventualmente sob a guarda da CONTRATADA, sendo dispensada toda e qualquer notificação ou inter-relação para tal finalidade.

§3º. Deputada a prazo, prevista no preâmbulo anterior sem que a CONTRATANTE tenha promovido a retirada dos documentos, a CONTRATADA a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao desvirtuamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com as boas práticas de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 15.709/2016 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), respeitando-se a sigilo e a inalienabilidade das informações.

Parágrafo único. As partes, em nenhum momento e nem base nos princípios da equidade, da lealdade (positiva e de fundo) e da boa-fé, reconhecem desde já e qualquer pleito indenizatório quando da rescisão do contrato, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual, desde que não ocorra nos estritos moldes do disposto neste contrato, observando-se a observância das formalidades notificatórias e os prazos estabelecidos.

**DECLARAÇÃO DE ASSIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS E SUBSIDIARIEDADE**

As partes signatárias desta instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que a natureza deste contrato se reveste de natureza estritamente cível, nos moldes previstos no artigo 171º do Código Civil Brasileiro, não se constituindo, sob qualquer perspectiva jurídica, contrato de natureza pública conforme definido nos artigos 171º do Código Civil de 2002 e 100 do Estatuto da OAB.

A CONTRATADA desempenhara suas atribuições com absoluta autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial.

Em razão disso, a CONTRATADA somente exclusivamente à CONTRATADA a cumprimento de suas obrigações, exclusivamente da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza trabalhista, previdenciária, previdenciária e tributária, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação às suas empregadas, empregados, parceiros, fornecedores ou qualquer outro colaborador contratado, tanto no âmbito trabalhista, conforme previsto nos artigos 575 e 576 do Código Civil.

A CONTRATADA, em sua vez, não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente ou qualquer outra espécie de relação da CONTRATADA com terceiros, tampouco por eventual inadimplência, omissões, irregularidades ou quaisquer condutas ilícitas, ficando informada a respeito do direito de pleitear indenização ou de qualquer outro meio de reparação regular da lei em caso de danos, conforme previsto no artigo 391, IV e V, do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O presente instrumento tem por objeto a execução dos serviços por parte da CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas quanto ao cumprimento do objeto e a qualidade dos resultados entregues, nos seus poderes e independência funcional da CONTRATADA, não sendo passível de subordinação, devendo ser interpretada como mero exercício de dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-

se objetiva, da função social do contrato e a subordinação mútua previstas nos artigos 113 e 402 do Código Civil,

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes signatárias deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacionista, e as partes se obrigam entre si, mas também perante seus respectivos superiores hierárquicos, em virtude da função, atribuição, estatutários e representantes legais, assegurando, assim, a perfeita execução das atividades estruturais reunidas, nos termos fixados no artigo 401 do Código Civil, no âmbito de suas respectivas funções sociais de prestação de serviços e da preservação da regularidade dos negócios negociais.

§1º - Respeito e observância, modificação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas decorrentes de qualquer hipótese de alteração da formalização de instrumento específico de Termo Aditivo Contratual, sucessivamente de acordo com critérios de paridade, com o devido esboço e justificativa de seus efeitos, bem como, quando for o caso, descrição técnica do serviço, respeito ao conteúdo, inclusão de termos ou condições de obrigações acessórias, não se admitindo presumir o contrário, quando não houver o contrário.

§2º - As modificações, alterações, ou cancelamentos formados entre as partes deverão ser formalizados por escrito, em qualquer dos meios de modificação mencionada, mediante termo, termo de rescisão, termo de compromisso ou por meio eletrônico com continuação de leitura e integridade da mensagem admitida-se, para esse fim, o uso de canal eletrônico institucional, desde que haja comprovação documental, e as demais disposições legais e de regulamentação aplicáveis.

§3º - A renúncia do exercício de uma função de não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não constitui renúncia definitiva, renúncia ou transação nem prejudica o seu exercício ulterior, em qualquer hipótese, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos da Lei nº 11.127 de 2005 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa decorrente de qualquer hipótese, não constitui prescrição, visto que não há a natureza dos direitos de natureza patrimonial.

§4º - O presente contrato, assinado e autenticado digitalmente, produzirá a definição entre as partes de sua validade, eficácia, substituição e cumprimento obrigatório negociais, previstos, ou não, em contrato, ou, inclusive, anteriormente firmados, sejam verbais ou escritos, formais ou informais, por qualquer meio, instrumento eventual ou existente que não seja em contrário.

§5º - É vedada a divulgação de qualquer conteúdo, em nome do cargo, atribuição, perante terceiros, sob pena de sanções previstas na legislação reguladora jurídica, que compõem o estatuto de funcionamento, bem como, dentro do campo contratual, salvo mediante autorização expressa, conforme disciplina nos artigos 653 e 191 do Código Civil.

Parágrafo Único - Na interpretação e aplicação das cláusulas contratuais de toda ordem, em caso de dúvidas, prevalecerá o sentido literal de todas as cláusulas contratuais, entendendo-se, no entanto, o princípio de interpretação de cláusulas ambíguas e de interpretação de interpretação e o princípio de interpretação de interpretação, em conformidade com os artigos

113.42 - 421-A-421-B-422 do Código Civil - tem a função de servir de tutela e de garantir a dignidade das pessoas humanas, solidariedade e respeito mútuo, por isso não pode ser interpretada e não se aplica nas relações jurídicas privadas.

**DECLARAÇÃO DE VERDADE DO CÍVIL**

As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 42, inciso I, do Código de Processo Civil, artigo 42, inciso II, do mesmo estatuto, irrevogável e inextinguível, o Foro da Comarca de Campo Úmido Paulista, Estado de São Paulo, como o órgão competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas de litígios de natureza cível, submetem contencioso existente que longe a sua interpretação, em virtude de reconhecimento e ratificação, renunciando às de fato, de modo expresso, a qualquer recurso, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Na edição de 2013, em razão das alterações da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovidas na modificação de acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os parâmetros do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente:

2. as partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 42, inciso I, do Código de Processo Civil, irrevogável e inextinguível, o Foro da Comarca de Campo Úmido Paulista, Estado de São Paulo, como o órgão competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas de litígios de natureza cível, submetem contencioso existente que longe a sua interpretação, em virtude de reconhecimento e ratificação, renunciando às de fato, de modo expresso, a qualquer recurso, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Campo Úmido Paulista, 17 de junho de 2020.

Assinatura da CONTRATADA

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSIS  
RUA FRANCA DE OROSO

TESTEMUNHA 1:

Nome: *[Assinatura]*

CPF: *[Assinatura]*

TESTEMUNHA 2:

Nome: *[Assinatura]*

CPF: *[Assinatura]*



*Luiz Fernando Sant'Anna*

## Prestação de Serviço

**Empresa:** ASSFA - AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS


**Nome do Psicólogo:** Luiz Fernando Sant' Anna

**CRP:** 06/175733

**Período:** 01/09 a 30/09

Segue abaixo o relatório com as informações referentes aos atendimentos prestados no mês de Setembro, no exercício da função de psicóloga no serviço de acolhimento.

- Roda de conversa e dinâmicas com crianças e adolescentes;
- Atendimento individual com crianças e adolescentes;
- Participação de estudo de caso com a rede municipal;
- Elaboração do PIA;
- Atendimentos familiares;
- Visitas domiciliares;
- Elaboração de instrumentais;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento;
- Atendimento psiquiátricos e psicológico;

  
Luiz Fernando Sant'anna  
Psicólogo  
CRP 06/175733



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIZ FERNANDO SERVICOS PSICOLOGIA LTDA  
CNPJ: 59.998.568/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:19:26 do dia 09/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/10/2025.  
Código de controle da certidão: **B0E5.87B5.99F3.FA7A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ FERNANDO SERVICOS PSICOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 59.998.568/0001-96  
Certidão nº: 31020056/2025  
Expedição: 04/06/2025, às 15:58:10  
Validade: 01/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ FERNANDO SERVICOS PSICOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 59.998.568/0001-96, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 59.998.568/0001-96

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25060147657-10  
Data e hora da emissão 04/06/2025 18:00:24  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site  
[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

Certidão Número: 1066251 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 59.998.568/

Contribuinte: LUIZ FERNANDO SERVICOS PSICOLOGIA LTDA

Liberação: 09/05/2025

Validade: 05/11/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITR

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se venham a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalida este documento.

**O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).**

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.991, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 266, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 102, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:08:24 horas do dia 09/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C17BFBD9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

SIBS - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2025 - AUTOATENDIMENTO - 16.03.17  
4186904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACOA SOC E FRANCISCO  
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.929-9

-----  
SOBRE A TRANSACAO

-----  
ID: E0000000020251003204136137328768  
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78  
VALOR: R\$1.604,00  
TARIFA: R\$10,00  
DATA: 03/10/2025 - 18:33:07  
DESCRICAO: Pag. Ref. a Servicos de Psicologo

-----  
FAGO PARA: Luis F Sant Anna  
CPF: \*\*\*.588.228-77  
CHAVE PIX: 10758522903  
INSTITUICAO: 00360305 CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 1188 - CONTA: 37010000035885885180  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----  
Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%  
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo  
poderá ser consultado no SBDPJ.

-----  
Notificacao enviada em: 03/10/2025 - 18:33:08

-----  
DOCUMENTO: 100305  
AUTENTICACAO SIBS: 7.998.356.AA6.ADA.502

-----  
Central de Atendimento BB  
+004 0001  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0721  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-  
tos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5671  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartas  
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Chave de Acesso da NFS-e  
3525004225360203400011200000000002025101631396095



Número da NFS-e  
20  
Competência da NFS-e  
03/10/2025  
Número da DPS  
37  
Série da DPS  
900

Data e Hora da emissão da NFS-e  
10/10/2025 15:25:36  
Data e Hora da emissão da DPS  
10/10/2025 15:25:36

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e.

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 53.602.034 GEOVANA MENDONÇA VILLAR Endereço FULAMINA MATTAR, 426, JARDIM PACAEMBU Emprego Nacional na Data da Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	CNPJ / CPF / NIF 53.602.034/0001-12	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 95160-6347
		E-mail vilarm_geovana@gmail.com	
		Município Jundiaí - SP	CEP 13218-220
		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
<b>Tomador do Serviço</b> Nome / Nome Empresarial AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA Endereço BORBA GATO, 50, VILA THOMAZINA	CNPJ / CPF / NIF 68.003.193/0001-78	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 4038-8717
		E-mail lerraicodeluz@uol.com.br	
		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13230-400

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e**

<b>SERVIÇO PRESTADO</b>			
Código de Tributação Nacional 10 - D1 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	Código de Tributação Municipal -	Local de Prestação Campo Limpo Paulista - SP	País de Prestação -
Descrição do Serviço Serviços Prestados da Assisista Administrativo/Financeiro - 09/2025			
Chave PIX: 11.95160-6347			
Projeto Raio de Luz - Campo Limpo Paulista Termo de colaboração Nº001/21			

<b>TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL</b>			
Tributação de ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Jundiaí - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão de Exigibilidade de ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 3.611,42	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN	Alíquota Aplicada -	Retenção de ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

<b>TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b>			
IRRF	CP -	CSLL -	<b>TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b> -
PI	COFINS -	Retenção de PIB/COFINS -	

<b>VALOR TOTAL DA NFS-E</b>			
Valor do Serviço R\$ 3.611,42	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PI/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.611,42

<b>TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS</b>		
Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA  
CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo

001/21

Ass:

*[Handwritten Signature]*

Responsável SAPOA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

I – **AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Borba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado:

II – **GEOVANA MENDONÇA VILLAR**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 53.602.034/0001-12, com sede situada à Av. Fulmina Mattar nº426 - Jd. Pacaembu, Jundiaí - SP CEP 13218-220, neste ato representada por Geovana Mendonça Villar, brasileira, casada, Assistente Administrativa/financeira, inscrita no CPF sob o nº 469.731.268-63 e portadora da cédula de identidade RG nº 58.211.122-5, residente Av. Fulmina Mattar nº426 - Jd. Pacaembu, Jundiaí - SP CEP 13218-220, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando as postuladas da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

• Assistente Administrativo/Financeiro;

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.

§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a

respeitar os padrões de excelência institucional da **CONTRATANTE**, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas alinhantes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da **CONTRATADA** a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposo, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

**I - Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações** que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedada seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da **CONTRATANTE**, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

**II - Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos** unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil;

**III - Assumir, com exclusividade e integridade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária**, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

**IV - Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas** estipulados pela **CONTRATANTE**, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da **CONTRATANTE**;

**V - Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica**, tanto com os representantes da **CONTRATANTE** quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional solutar e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;

**VI - Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total** na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.

**Parágrafo único.** As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

**I – Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA** todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora;

**II – Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas**, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

**III – Exercer o acompanhamento da execução contratual**, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

**IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA**, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

**Parágrafo único.** As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual **não implica, em qualquer hipótese, na transmissão,**

aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da **CONTRATANTE**, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restrito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados **não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato**, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

**Parágrafo único.** O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnica ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretroatável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tornadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins adstritos à execução contratual, vedada sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditames dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

**Parágrafo único.** A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal do valor fixado de R\$ 3.611,42 (três mil, seiscentos e onze reais e quarenta e dois centavos), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.

§4º. Caso a data de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipado o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela **CONTRATANTE**, desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária apurada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente a substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 884 do Código Civil.

**Parágrafo único.** A adimplência pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o **direito potestativo de resili unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação**, desde que respeitados os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.

§2º. Constitui causa de resolução contratual imediata, de pleno direito e sem necessidade de deliberação judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, desde que comunicadas formalmente à parte inadimplente:

a) Inexecução culposa de qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto na forma dos artigos 393, 395 e 475 do Código Civil;

b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos retroativos à data de ocorrência do fato extintivo.

§3º. Formalizada a extinção do contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos**, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

**Parágrafo único.** As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes sinalárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente cível, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta **autonomia funcional, técnico, administrativa e gerencial**.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza **trabalhista, previdenciária, securitária e tributária**, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizada, conforme preconizam as artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, **não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente** por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou autuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo único.** O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítimo exercício do dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-

fé objetivo, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes signatárias deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância aos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convenicionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome da outra, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.

**Parágrafo Único.** A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao "venire contra factum proprium", em conformidade com os artigos

113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, o **Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo**, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive na que tange à sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

E, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de julho de 2025.

Gláucio M. Villas  
Assinatura da CONTRATADA

Itália Franca de Godoy  
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA  
ITÁLIA FRANCA DE GODOY

Adriano Vitali  
TESTEMUNHA 1:

Nome: Adriano Vitali  
CPF: 459.810.335-80

TESTEMUNHA 2:

Nome: WIL FERDANDO SANT'ANNA  
CPF: 137.585.228-03

## RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Empresa: ASSFA – AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Prestador: Geovana Mendonça Villar CNPJ: 53.602.034/0001-12


Período: 01/09/2025 à 30/09/2025

Declaro por meio deste que prestei serviços à Ação Social São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, consistindo nas seguintes atividades:

- Organização e arquivamento de documentos
- Elaboração de relatórios financeiros
- Preparação de orçamentos
- Controle de ponto dos colaboradores
- Suporte às atividades contábeis
- Planejamento financeiro
- Controle de contas a pagar
- Elaboração de prestação de contas da instituição

Declaro que os serviços acima foram realizados de acordo com as necessidades da contratante, observando os princípios da ética profissional, responsabilidade e confidencialidade.

Campo Limpo Paulista, 03 de outubro de 2025.



Geovana Mendonça Villar  
CPF: 469.731.268-63



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 53.602.034 GEOVANA MENDONCA VILLAR  
CNPJ: 53.602.034/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:03:51 do dia 10/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2025.

Código de controle da certidão: AA5E.7185.A526.F307  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 53.602.034 GEOVANA MENDONCA VILLAR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 53.602.034/0001-12  
Certidão nº: 20428449/2025  
Expedição: 10/04/2025, às 13:03:36  
Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 53.602.034 GEOVANA MENDONCA VILLAR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.602.034/0001-12, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.602.034/0001-12

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25040438452-61

Data e hora da emissão 10/04/2025 13:02:48

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2025 - AUTOCATENDIMENTO - 16.03.17  
4381904388 0001

Comprovante Fix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO  
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

PAGAMENTO VIA QR CODE

TP: E0000000030251003210330825443803  
CNPJ DO PAGADOR: 08.003.193/0001-78  
VALOR: R\$3.611,42  
TARIFA: R\$0,00  
DATA: 03/10/2025 - 18:33:07  
COD PRODUTO: BK6NV37C9ZAB015CD6FJYX2PP

PAGO PARA: Geovana M Villar  
CPF: \*\*\*.731.248-\*\*  
INSTITUICAO: 11872495 BCO C6 S.A.

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,  
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo  
poderá ser consultado no BRDEFJ.

Notificação enviada em: 03/10/2025 - 18:33:38

DOCUMENTO: 100306  
AUTENTICACAO SISBB: B.D6E.RC4.969.85Y.8E8

Central de Atendimento BB

4004 3031

Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC BB

0800 119 0722

Informações, reclamações, cancelamento de produtos e serviços.

Ouvidoria

0800 729 5878

Reclamações não solucionadas nos canais habituais: agência, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou cega

0800 729 5888

Informações, reclamações, cancelamento de cartões e outros produtos e serviços da Ouvidoria.

<b>GNPJ</b> <b>68.003.193/0001-78</b>	<b>Razão Social</b> <b>ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA</b>		
<b>Período de Apuração</b> <b>Setembro/2025</b>	<b>Data de Vencimento</b> <b>20/10/2025</b>	<b>Número do Documento</b> <b>07.16.25276.3574752-3</b>	<b>Pagar até (inclusive)</b> <b>20/10/2025</b>
<b>Observações</b> <b>Nº Recibo Declaração: 50000389657910</b>			<b>Valor Total do Documento</b> <b>3.637,92</b>

Composição no Abatimento da Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1002	CONTR PREV DISCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	2.849,48			2.849,48
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA-89/2025 Vencimento:20/10/2025				
6501	IRMF - RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO	788,44			788,44
	07 IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS				
	PA-89/2025 Vencimento:20/10/2025				
<b>Totais</b>		<b>3.637,92</b>			<b>3.637,92</b>

**Documento de Arrecadação de Receitas Federais**

85810001036 8 37920385252 8 93071625276 8 35747523536 8


 GNPJ: 68.003.193/0001-78  
 Número: 07.16.25276.3574752-3  
 Pagar até: 20/10/2025  
 Valor: 3.637,92

Pague com o PIX



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2025 - AUTOTENDIMENTO - 16.03.17  
4306904386 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO  
AGENCIA: 4306-9 CONTA: 42.629-9

-----  
Convenio FUB-DARF COCIGO DE BARRAS  
Agente Arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.  
Codigo de Barte: 05810000036-6 37920305252-8  
93071625276-6 35747523536-8

Data do pagamento 09/10/2025  
Numero do Documento 07.16.25276.3574752-3  
Valor Total 1.637,92

-----  
Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo  
Conjunto n° 01 de 31 de outubro de 2011

-----  
DOCUMENTO: 100801  
AUTENTICACAO SISBB: 9.F54.52A.LAC.D49.295



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2025 - AUTOATENDIMENTO - 16.03.17  
438604388 0001

Comprovante Pá:

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO  
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.029-9

-----  
PAGAMENTO VIA QR CODE  
-----

ID: E0000000020251008194839060957397  
CNPJ DO PAGADOR: 88.003.193/0001-78  
VALOR: R\$2.875,48  
TARIFA: R\$0,00  
DATA: 08/10/2025 - 17:50:35  
COD PRODUTO: efd5be89c0ee14316afcb8b69d9acb92b  
DEVIDOR: CAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSPA  
CNPJ DO DEVIDOR: 88.\*\*\*.\*\*\*/\*-78

PAGO PARA: Def Matriz  
CNPJ: 360.305/0001-04  
INSTITUICAO: 00360305 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

-----  
Esta transação pode ser taxificada em até 0,99%,  
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo  
podera ser consultado no BDPF.  
-----

Notificação enviada em: 08/10/2025 - 17:50:36

-----  
DOCUMENTO: 100802  
IDENTIFICACAO SISBB: 5.2E4.9F6.G40.43C.719  
-----

Central de Atendimento BB  
4004 0001  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0712  
Informacoes, reclamações, cancelamento de produ-  
tos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 8878  
Reclamações não solucionadas nos canais  
habituais: agência, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fale  
0800 729 0388  
Informacoes, reclamações, cancelamento de cartão  
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

NÚMERO DA NOTA  
119DATA/HORA DA EMISSÃO  
03/10/2025 14:24:41CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
BTALVIMCND**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 21.261.107/0001-63  
Inscrição Municipal: 49732  
Nome/Razão Social: PRIME CONTABILIDADE C.L.R.LTDA - ME  
Endereço: AVN PRESIDENTE VARGAS, 110 - VILA TAVARES - CEP: 13.323-010  
Município: CAMPO LIMPO PAULISTA - SP  
Telefone: (11) 4039-2071

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 68.003.193/0001-78  
Inscrição Municipal: 47187  
Nome/Razão Social: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA  
Endereço: RUA NOVE DE JULHO, 260 - VILA IMAPE - CEP: 13.323-113  
Município: CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Contábeis 09/2025

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA

CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo 001/21Ass: [Assinatura]

Responsável SAICA

PIS (R\$)  
0,00COFINS (R\$)  
0,00CSLL (R\$)  
0,00IRRF (R\$)  
0,00INSS (R\$)  
0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.000,00****CÓDIGO DO SERVIÇO**

1719 CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES (R\$)  
0,00BASE DE CÁLCULO (R\$)  
2.000,00ALÍQUOTA (%)  
2,01VALOR DO ISS (R\$)  
40,20 P**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Instituída pelo Decreto n. 6.999/2022.  
Esta nota fiscal eletrônica foi emitida conforme regime: SIMPLES NACIONAL  
O ISS desta NFS-e é devido conforme regime simples nacional ou MEI.  
O serviço desta NFS-e foi prestado no município de Campo Limpo Paulista - SP.  
Consulta de autenticidade da NFS-e: [www.geisweb.com.br/campolimpopaulista/publico](http://www.geisweb.com.br/campolimpopaulista/publico)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

**CONTRATADA: PRIME CONTABILIDADE C.L.P. LTDA - ME**, com sede à Av. Presidente Washington Luiz nº 66 A – Campo Limpo Paulista – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 21.261.107/0001-63, neste ato por seu representante legal PERLA ALVES BARBOSA, portadora do CRC sob nº 1SP341945/O-2.

**CONTRATANTE: AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA**, com sede à Rua Borba Gato nº 60 – Campo Limpo Paulista – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 68.003.193/0001-78, neste ato por seu representante legal Sra. ITALIA FRANCA DE GODOY, portadora do CPF 265.680.078-11.

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A contratante neste ato, contrata os serviços profissionais do contratado (a) nas seguintes áreas:

### 1. Escrituração Contábil.

- 1.1 - Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2 - Emissão de Balancetes;
- 1.3 - Elaboração de Balanço anual e Demonstrativo de Resultado.

### 2. Escrituração Fiscal.

- 2.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 2.2 - Escrituração dos Registros Fiscais de todos Livros obrigatórios perante o Governo do Estado de São Paulo, bem como, as obrigações que se fizerem necessárias;
- 2.3 - Escriturações do Registro Fiscal de ISSQN, bem como, as que se fizerem necessárias;
- 2.4 - Escriturações do Registro Fiscal de IPI, bem como, as que se fizerem necessárias;
- 2.5 - Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais;

### 3. Departamento de Pessoal.

- 3.1 - Contrato de experiência;
- 3.2 - Comunicação admissão, demissão ao Ministério Público;
- 3.3 - Folha de Pagamento e recibo de pagamento;
- 3.4 - FGTS;
- 3.5 - INSS;
- 3.6 - Rescisões Trabalhistas;
- 3.7 - Recibo de Férias;



- 3.8 - Carta de apresentação de empregados;
- 3.9 - Seguro desemprego;
- 3.10 - Recibo de responsabilidade salário família;
- 3.11 - Recibo de Vale Transporte;
- 3.12 - Guias Sindicais Patronais e Empregados;
- 3.13 - Comprovante de Rendimento (empregado e empregador);
- 3.14 - Atendimento das demais exigências previstas da Legislação, bem como, de eventuais procedimentos contábeis.

#### 4. Impostos Federais.

- 4.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 4.2 - Guias de todos os impostos;
- 4.3 - Elaboração da DCTF;
- 4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A Contratante se compromete preparar mensalmente toda documentação fiscal-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório impreterivelmente, nos dias 01, 15 e 25 ou primeiro dia útil subsequente a estas datas de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, a fim de que o Contratado (a) possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O(A) Contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, pelas orientações que prestar.

**CLAUSULA QUARTA** - As orientações dadas pelo(a) Contratado(a) deverão ser rigorosamente seguidas pela Contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

**CLAUSULA QUINTA** - As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte do (a) Contratado (a), serão de responsabilidade da mesma.

**CLÁUSULA SEXTA** - Não caberá a CONTRATADA qualquer responsabilidade por eventuais consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito às orientações prestadas.



**CLAUSULA SÉTIMA** - A Contratante pagará ao Contratado (a) pelos serviços prestados, os honorários mensais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), com vencimento no 5º dia de todos os meses.

**Parágrafo Primeiro** - Além dos honorários mensais, a Contratante deverá pagar R\$ 20,00 (Vinte Reais) por funcionário registrado, acrescido no honorário mensal.

**Parágrafo Segundo** - Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerado dos serviços contratados.

**CLAUSULA OITAVA** - Além da parcela acima mencionada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, um adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício.

**Parágrafo Primeiro:** A mensalidade adicional prevista no capítulo será paga em uma única parcela vencida em 20 de dezembro de cada ano e seu valor será igual ao dos honorários vigentes no mês do pagamento.

#### DOS SERVIÇOS EXTRAS

**CLÁUSULA NONA:** Serão cobrados à parte os serviços solicitados pela CONTRATANTE não enquadrada na CLÁUSULA PRIMEIRA, tais como obrigações acessórias, alterações do estatuto social, certidões negativas de qualquer órgão, elaboração de contratos, declaração de renda de pessoa física, preenchimento de fichas cadastrais do IBGE, defesas fiscais, representação da Contratante junto a Sindicatos, Ministério do Trabalho, em questões de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade por gastos extraordinários na execução dos serviços, como encadernações, cópias, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas, dentre outros, correrão por conta da CONTRATANTE e reembolsado à CONTRATADA mediante recibo.

#### DO PAGAMENTO EM ATRASO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No caso de atraso no pagamento dos honorários, sobre os mesmos incidirão juros de mora praticados no mercado mais as taxas de cartório e multa de 2% sobre o valor do honorário. Persistindo o atraso por 60(sessenta) dias poderá a CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência da paralisação.



#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços terão início na data de assinatura deste instrumento e será prestado por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes, a qualquer tempo, rescindir este contrato, desde que dê à outra parte por escrito, aviso prévio de pelo menos 30(trinta) dias.

**Parágrafo Único:** A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória equivalente a duas vezes o valor dos honorários vigentes à época.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Embora a CONTRATADA se comprometa a atender as autoridades fiscais, inclusive quando das eventuais verificações nas dependências da CONTRATANTE, isto não significa dizer que é de responsabilidade da CONTRATADA responder por eventuais contingências e/ou multas aplicadas sobre fatos ou atos praticados pela CONTRATANTE, ou apresentar obrigatoriamente, soluções com defesa sobre autuações.

#### DO SIGILO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Salvo autorização por escrito da CONTRATADA e atendendo às disposições legais, especialmente os artigos 1.190 a 1.193, do Código Civil, a CONTRATADA guardará o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados de natureza confidencial da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de CAMPO LIMPO PAULISTA, para qualquer ação fundada no presente contrato.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente.

Campo Limpo Paulista, 01/08/2023.

Contratante

*Itália Franca de Godas*

ACÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA

Contratada

*[Assinatura]*

PRIME CONTABILIDADE C.L.P. LTDA - ME

Termo de Responsabilidade da entrega dos documentos

✓ Fica sobre responsabilidade do CONTRATANTE a entrega dos documentos nas datas estabelecidas no contrato, tais como:

- Entrega de Notas Fiscais: Entrada, Saída e de Serviços. (Prazo: até o 1º dia útil de cada mês)
- Relação de Notas Fiscais canceladas
- Relações de bens adquiridos pela empresa e compõem o ativo imobilizado.
- Entrega de todos os documentos necessários para a elaboração da escrituração contábil: Contas de água, energia e telefone, pagamentos de impostos, recibos de aluguel, despesas em gerais (combustível, pedágio, refeições), extratos bancários inclusive de contas aplicações, cópias de cheque, contrato de empréstimos, financiamentos e seguros, relatórios de cartão de crédito, enfim todos os gastos efetivados para o funcionamento da empresa. (Prazo: até dia 10 do mês subsequente)
- Inventário de estoque. (Prazo: até dia 30/01 do ano subsequente para empresas com balanço anual)
- Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e de boa ordem, a mesma será responsável por eventuais multas na falta dos documentos serem entregues nos dias fixados. Os documentos devem ser enviados sem rasuras e legíveis. A CONTRATADA se responsabiliza por guardá-los de forma que não os danifiquem-nos.

Campo Limpo Paulista, 01/08/2023.

Contratante  
*Itália Franca de Godoy*  
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA

Contratada  
*Renata*  
PRIME CONTABILIDADE C.L.P. LTDA - ME




130  
(11) 4039-2071 / (11) 97104-7400  
primecontab@outlook.com

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa "PRIME CONTABILIDADE C.L.P. LTDA ME", inscrito no CNPJ sob nº 21.261.107/0001-63, CRC 2SP032920/O-3, presta serviços de Contabilidade Geral, referente aos departamentos Fiscal, Pessoal, Contábil, para a empresa ASSFA – AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CNPJ sob nº 68.003.193/0001-78 no período 01/09/2025 à 30/09/2025.

E por ser a expressão da verdade, datamos e assinamos a presente.

Campo Limpo Paulista, 03 de Outubro de 2025.

  
PRIME CONTABILIDADE C.L.P. LTDA ME  
CNPJ: 21.261.107/0001-63  
Perla Alves Barbosa

PERLA ALVES BARBOSA  
CONTADORA  
CRC - 1SP341945/O-2



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIME CONTABILIDADE C.L.P. LTDA  
CNPJ: 21.261.107/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:33:21 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: 1986.1879.7CEE.3EDB  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONTABILIDADE C.L.P. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.261.107/0001-63  
Certidão n°: 19992125/2025  
Expedição: 08/04/2025, às 13:28:17  
Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRIME CONTABILIDADE C.L.P. LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.261.107/0001-63, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 21.261.107/0001-63

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25040325268-52  
Data e hora da emissão 06/04/2025 13:46:10  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 - Jardim América  
Campo Limpo Paulista-SP - CEP 13231-901  
Tel.: (11) 4039-8300

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO N° 4749/2025

Certificamos, para os devidos fins, procedida a necessária verificação no Cadastro Fiscal Mobiliário, Livros e Registros e demais apontamentos desta municipalidade, que a empresa situada no endereço abaixo:

Local:AVM PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ ,68

Bairro:VILA TAVARES

Município: Campo Limpo Paulista - SP

Esta cadastrado nesta Prefeitura Municipal, sob o n° 49732, e que consta pertencer à PRIMEIRA CONTABILIDADE C.L.P. LTDA ME , CNPJ/CPF 21.261.107/0001-63 , Atividade ATIVIDADES DE CONTABILIDADE , nada deve, aos cofres municipais, com referência à situação de Localização e Fiscalização de Funcionamento, até a presente data, ficando o Município ressalvado o direito de a Fazenda Municipal em proceder cobrança de quaisquer débitos que porventura forem levantados.

O referido é verdade e damos fé.

A certidão com validade de trinta (30) dias.

Campo Limpo Paulista, 08 de Abril de 2025.

Código de Autenticidade da Certidão: 85950662085950

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2025 - AUTOATENDIMENTO - 16.03.17  
4386584386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: AÇAO SOC S FRANCISCO  
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

SOBRE A TRANSACAO

ID: E8000000020251008195008178536770  
CPF DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78  
VALOR: R\$2.000,00  
TARIFA: R\$10,00  
DATA: 08/10/2025 - 17:50:35

PAGO PARA: Prima Contabilidade  
CPF: 21.261.107/0001-63  
CHAVE PIX: 21261107600163  
INSTITUICAO: 9040888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A  
AGENCIA: 0968 - CONTA: 0000000000110007501  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,  
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo  
poderá ser consultado no BBOPI.

Notificação enviada em: 08/10/2025 - 17:50:36

DOCUMENTO: 100303  
IDENTIFICACAO SISBB: 1.888.EF3.210.BC0.5F7

Central de Atendimento BB  
4386 0001  
Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC BB  
0800 719 0722  
Informações, reclamações, cancelamento de produ-  
tos e serviços.

Ouvidoria  
0800 719 5678  
Reclamações não solucionadas nos canais  
habituais Agência, SAC e demais canais de  
atendimento.

Apoio a deficientes auditivos ou fala  
0800 728 3088  
Informações, reclamações, cancelamento de cartões  
e outros produtos e serviços da Ouvidoria.

033-7		03399.72499 08000.000011 26850.301016 4 12300000078864		
Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento <b>10/10/2025</b>
Beneficiário <b>SIN EMPREG EDIFICIOS CONDOMINIOS TRAB TURISMO HOSPITALIDADE JUNDIAI REGIAO - CNPJ: 68.002.476/0001-03</b>				Agência/Código Beneficiário <b>3178 7249080</b>
Data Documento <b>03/10/2025</b>	Número do Documento <b>000000126850-3</b>	Esp.Docum <b>RC-CI</b>	Acceite <b>N</b>	Data de Processamento <b>03/10/2025</b>
Nosso Número <b>000000126850-3</b>				
Uso do Banco	Código <b>RCR</b>	Especie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor <b>788,64</b>
Instruções: Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto/Abatimento
<p align="center"><b>Contribuição Assistencial - 10/2025</b></p> <p>Contribuição Assistencial de 2% (dois por cento) mensal, a ser descontado em folha de pagamento dos trabalhadores conforme convenção coletiva de trabalho. O não recolhimento da Contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.</p>				(-) Outros Deduções
				(+) Moss/Multa
				(-) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Pagador <b>AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO ASSIS ASSFA - CNPJ:68.003.193/0001-78</b>				Cod de Baixa
Saque/Análise				Autenticação Mecânica

Via do Banco

033-7		03399.72499 08000.000011 26850.301016 4 12300000078864		
Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento <b>10/10/2025</b>
Beneficiário <b>SIN EMPREG EDIFICIOS CONDOMINIOS TRAB TURISMO HOSPITALIDADE JUNDIAI REGIAO - CNPJ: 68.002.476/0001-03</b>				Agência/Código Beneficiário <b>3178 7249080</b>
Data Documento <b>03/10/2025</b>	Número do Documento <b>000000126850-3</b>	Esp.Docum <b>RC-CI</b>	Acceite <b>N</b>	Data de Processamento <b>03/10/2025</b>
Nosso Número <b>000000126850-3</b>				
Uso do Banco	Código <b>RCR</b>	Especie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor <b>788,64</b>
Instruções: Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto/Abatimento
<p align="center"><b>Contribuição Assistencial - 10/2025</b></p> <p>Contribuição Assistencial de 2% (dois por cento) mensal, a ser descontado em folha de pagamento dos trabalhadores conforme convenção coletiva de trabalho. O não recolhimento da Contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.</p>				(-) Outros Deduções
				(+) Moss/Multa
				(-) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Pagador <b>AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO ASSIS ASSFA - CNPJ:68.003.193/0001-78</b>				Cod de Baixa
Saque/Análise				Plata de Composição/Autenticação Mecânica



Antes de Levar ao Banco, recorte na linha acima.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO  
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 62.828-9

BDO SANTANDER (BRASIL) S.A.

013557149900000000112685030101641230000007864

BENEFICIARIO:  
SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRA  
NOME FANTASIA:  
RIND S DO C T Y H JDI REGIAD  
CNPJ: 68.002.476/0001-03  
BENEFICIARIO FINAL:  
SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHO  
INPJ: 68.002.476/0001-03  
EMISSOR:  
ACAO SOCIAL SDO FRANCISCO ASSIS ASS  
CNPJ: 68.002.483/0001-78

VAL. DOCUMENTO	100,804
DATA DE VENCIMENTO	10/10/2025
DATA DO PAGAMENTO	09/10/2025
VALOR DO DOCUMENTO	788,64
VALOR COBRADO	788,64

TR.AUTENTICADA F.CCA.BEL.TED.SOC.1ED

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC BB  
8000 729 0722  
Informações, reclamações, cancelamento de  
produtos e serviços.

Atendimento  
0800 729 5675  
Reclamações não solucionadas nos canais  
habituais agência, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Voz  
0800 729 0086  
Informações, reclamações, cancelamento de cartões,  
outros produtos e serviços da Ouvidoria.



**BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO DE PLANOS DE AMPARO E DE BENEFICIOS AO TRABALHADOR E SUA FAMILIA LTDA**

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA  
R BORBA GATO, 60 - VILA THOMAZINA  
13230-400 CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

Via do Contribuinte

<b>Banco Santander</b>		033-7	03399.01266 08900.000061 62340.901016 1 12300000034500				Vencimento: 10/10/2025	
ATÉ O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE EM UMA AGENCIA SANTANDER BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO DE PLANOS DE AMPARO E DE BENEFICIOS AO TRABALHADOR CNPJ: 39.349.078/0001-04						Agência Código Beneficiário: 2008 / 126089		
Endereço Beneficiário: RUA MARCONI, 124 - SALA 1011 - REPÚBLICA - SÃO PAULO / SP - 01047-000								
Data de emissão: 03/10/2025		Número de documento: 00000862340-9		Esp. Debit.: RC	Assin.: NAO	Data processamento: 03/10/2025		
Tipo de plano: COBRANCA SIMPLES - ROR		Espécie: REAL		Quantidade:		Valor: 345,00		
Informações: Todos os pagamentos devem ser efetuados em nome do titular do benefício. APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA 10% APÓS VENCIMENTO COBRAR JUROS DE MORA 1% AO MÊS						Nota número: 00000862340-9 Valor de documento: 345,00 <input type="checkbox"/> Desconto Aplicado <input type="checkbox"/> Outras deduções <input type="checkbox"/> Outras informações <input type="checkbox"/> Valor cobrado		
Pagador: AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA R BORBA GATO, 60 - 13230-400 VILA THOMAZINA - CAMPO LIMPO PAULISTA - SP				CNPJ: 39.349.078/0001-04		Cód. de banco:		

Via do Banco

<b>Banco Santander</b>		033-7	03399.01266 08900.000061 62340.901016 1 12300000034500				Vencimento: 10/10/2025	
ATÉ O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE EM UMA AGENCIA SANTANDER BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO DE PLANOS DE AMPARO E DE BENEFICIOS AO TRABALHADOR CNPJ: 39.349.078/0001-04						Agência Código Beneficiário: 2008 / 126089		
Endereço Beneficiário: RUA MARCONI, 124 - SALA 1011 - REPÚBLICA - SÃO PAULO / SP - 01047-000								
Data de emissão: 03/10/2025		Número de documento: 00000862340-9		Esp. Debit.: RC	Assin.: NAO	Data processamento: 03/10/2025		
Tipo de plano: COBRANCA SIMPLES - ROR		Espécie: REAL		Quantidade:		Valor: 345,00		
Informações: Todos os pagamentos devem ser efetuados em nome do titular do benefício. APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA 10% APÓS VENCIMENTO COBRAR JUROS DE MORA 1% AO MÊS						Nota número: 00000862340-9 Valor de documento: 345,00 <input type="checkbox"/> Desconto Aplicado <input type="checkbox"/> Outras deduções <input type="checkbox"/> Outras informações <input type="checkbox"/> Valor cobrado		
Pagador: AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA R BORBA GATO, 60 - 13230-400 VILA THOMAZINA - CAMPO LIMPO PAULISTA - SP				CNPJ: 39.349.078/0001-04		Cód. de banco:		



100  
2

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO  
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.828-9

-----  
BDO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
-----

03899012660890000006162340901016112300000034500

BENEFICIARIO:

BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO

NOME FANTASIA:

BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO PLAN

CNPJ: 19.349.079/0001-04

BENEFICIARIO FINAL:

BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO PLAN

CNPJ: 19.349.079/0001-04

PAGADOR:

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 68.005.193/0001-78  
-----

NR. DOCUMENTO	100.805
DATA DE VENCIMENTO	10/10/2025
DATA DO PAGAMENTO	08/10/2025
VALOR DO DOCUMENTO	345,00
VALOR COBRADO	345,00

-----  
\*.AUTENTICACAO 6.19D.3A3.821.ABA.85B  
-----

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0727  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 3674  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Código do Cliente  
1 535 735 741

Lançamentos referente ao período  
01/09 a 30/09/25

Olá, Lar Ralo de Luz

Esta fatura foi fechada em

10 SET 2025

Valor total

R\$  
91,37

Vencimento

01 OUT 25

Pagamento por boleto.  
Evite multas: pague até o vencimento.

RESUMO

R\$

Saldo da fatura anterior	0,00
Pacotes e Combos	80,32
Lançamentos Variáveis	2,05
<b>Total</b>	<b>91,37</b>

Para mais detalhes, consulte o verso deste demonstrativo.  
A falta de pagamento de fatura implicará no corte do sinal, além de juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor.

Fique Ligado



Você pagou a SKY e o sinal retornou. Esta fatura traz os valores de multas, juros e a cobrança referente aos dias em que o serviço foi disponibilizado.

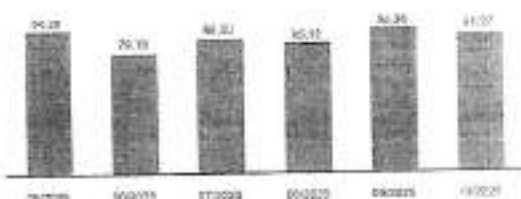
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSISA  
CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo

Ass:

Responsável SAICA

Histórico de faturas



**SKY**

PAQUE SUA FATURA SEM SAIR DE CASA!



Baixar o app SKY no Google Play ou App Store

Facilite o seu dia a dia com vídeos explicativos sobre sua fatura!

Acesse: [bit.ly/skyajudafatura](http://bit.ly/skyajudafatura)

Fatura nº  
402394598124

Saldo total para pagamento. Sua fatura SKY ainda não está cadastrada como débito automático, para retificação contate os canais de atendimento SKY em WWW.SKY.COM.BR

Encargos por atraso serão cobrados na próxima fatura.

ATENÇÃO: Saldo total para pagamento.

Prezado Cliente, utilize esta conta para pagamento, preferencialmente nos canais eletrônicos ou na Rede Bradesco.

BANCO BRADESCO S.A. - 237-2				
23750 37205 90000 178454 95027 140201 4 12210000009137				
PAGADOR:				
LAR RALO DE LUZ				
R. GONZA GATO, 60 - VILA THOMAZINA - CAMPO LIMPO PAULISTA/SP - CEP:13230-420				
CNPJ: 68.003.193/0001-78				
INScrição	Nº DO DOCUMENTO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PAGO
0001704995-4	402394598124	01/10/2025	91,37	
RECEBIMENTO:				
SKY Serviços de Banda Larga Ltda - CNPJ: 00.000.000/0001-10				
AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO: 2372-80271402-7				
MENSAGEM: O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO 7 DIAS ÚTIL APÓS A EMISSÃO.				

Pagar via PIX





Código do Cliente  
1 535 735 741

Lançamentos referente ao período  
01/09 a 30/09/25

FATURA ANTERIOR (R\$) 94,26

PAGAMENTOS REALIZADOS PERÍODO VALOR

VOGÊ PAGOU 08/09/2025 -94,26

Saldo 0,00

FATURA ATUAL (R\$) PERÍODO VALOR

PACOTES E COMBOS 89,32

Assistência Premium Corp 01/09/2025 a 30/09/2025 2,00

Serviço de Comunicação TV por Assinatura 01/09/2025 a 30/09/2025 43,16

Top HD 2023 Doh Corp - Sublicenciamento de Conteúdo 01/09/2025 a 30/09/2025 44,16

LANÇAMENTOS VARIÁVEIS 2,05

Juros por Atraso no Pagamento 01/09/2025 a 08/09/2025 0,21

Multa por Atraso no Pagamento 01/09/2025 a 08/09/2025 1,84

Total da fatura atual 91,37



Baixe o app SKY na  
Google Play ou App Store

Facilite o seu dia a dia  
com vídeos explicativos sobre sua fatura!

Acesse:  
[bit.ly/skyajudafatura](https://bit.ly/skyajudafatura)

Fatura nº  
402394598124



Código do Cliente  
1 535 735 741

Lançamentos referente ao período  
01/09 a 30/09/25

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES Nº 180503467 SÉRIE: 5 CFOP: 5307 DATA DE EMISSÃO: 10/09/2025

Acme Bealla São Francisco De Assis  
CPF/CNPJ: 0691081900001781 E-SENETO  
Rua Borda Giro 80 Vila Thaumazia, Campo Limpo Paulista, SP  
13230-400  
TIPOCLIENTE: 3

SKY Serviços de Banda Larga Ltda  
CNPJ: 08491373000101 E: 114454231119  
AV DOUTOR CHICCO ZADARI 820, VILA CORDEIRO, SÃO PAULO, SP, 04583110  
WWW.SKY.COM.BR/AUTODEBITAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	PERÍODO	CCI	ICMS
1	Assinatura Premium Corp	5,00	01/09/2025 a 30/09/2025	899	0%
2	Valor Proporcional ao Assinatura Premium Corp	-3,83	08/09/2025 a 30/09/2025	999	0%
3	Valor Proporcional ao Assinatura Premium Corp	3,67	09/09/2025 a 30/09/2025	899	0%
4	Serviço de Comunicação TV por Assinatura	44,64	01/09/2025 a 30/09/2025	1003	10%
5	Valor Proporcional ao Serviço de Comunicação TV por Assinatura	-34,22	08/09/2025 a 30/09/2025	1003	10%
6	Valor Proporcional ao Serviço de Comunicação TV por Assinatura	32,74	09/09/2025 a 30/09/2025	1003	10%
7	Top HD 2023 Dth Corp - Subfornecimento de Conteúdo	42,75	01/09/2025 a 30/09/2025	899	0%
8	Valor Proporcional ao Top HD 2023 Dth Corp - Subfornecimento de Conteúdo	-30,78	08/09/2025 a 30/09/2025	899	0%
9	Valor Proporcional ao Top HD 2023 Dth Corp - Subfornecimento de Conteúdo	31,35	09/09/2025 a 30/09/2025	899	0%
10	Juros por Atraso no Pagamento	0,21	01/09/2025 a 08/09/2025	804	0%
11	Multa por Atraso no Pagamento	1,84	01/09/2025 a 08/09/2025	805	0%



VALOR DE NOTAFISCAL R\$ 81,17	BASE DE CÁLCULO ICMS R\$ 42,15	ALÍQUOTA 12,85%	VALOR DO ICMS R\$ 5,41	ISSUAS R\$ 6,08	JUNTAS R\$ 46,21	RESERVAÇÃO AO FISCAL INFOCOM-FINANCEIRO-7700-7700-7700-7700
-------------------------------	--------------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------	---

Comprovação dos tributos incidentes sobre sua mensalidade com Lei 12.741/2012 e Resolução 95/2013 (ICMS R\$ 7,77) RSP-Paço R\$ 1,01 (CONFIN R\$ 4,86) (PUST R\$ 2,84) (FUNTEL R\$ 0,18)  
Obr. Dúvida 10/2011, sobre sua mensalidade, no a incidência da contribuição do FUST(1%) - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Lei 896/00 e, desde 28/03/2001, sobre a lei rescisão - Fustec 0,5%) e Fundo 2010 o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Lei 10052/00). Mas ambos não são repassados aos clientes, ficando o encargo referente a essas contribuições por responsabilidade do prestador.

**MENSAGENS IMPORTANTES**

Agradecemos pagamentos recebidos até o momento. Os encargos decorrentes do pagamento após o vencimento serão incluídos na sua próxima conta: juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor devido. Conforme condições Gerais da Assinatura, o compromisso de permanência mínima, quando aplicável, é de 12 meses.  
Você pode consultar e imprimir a 2ª via da sua fatura, relatório dos serviços, obter dados cadastrais e muito mais em [www.sky.com.br/minhaskyPage](http://www.sky.com.br/minhaskyPage), também, pelo código de barras para pagamento no app Minha SKY.  
O seu plano de serviços SKY é Pay Tv. Para mais informações, acesse [sky.com.br](http://sky.com.br).  
O SKY+ é uma cortesia oferecida aos Assinantes de TV por Assinatura. Para mais informações, acesse <https://www.skymax.com.br>.  
Reajuste: Conforme regulamento da ANATEL e Condições Gerais de Assinatura, o seu pacote mensal poderá sofrer reajustes anuais.  
Serviço de Atendimento ao Cliente SKY: Ligue 105 11. Para atendimento acessível, acesse <https://www.sky.com.br/acessibilidade-na-sky>. Central de Atendimento Anatel: 1331.  
Closed Caption: Os equipamentos HD e Digital possuem esse recurso, mas sua disponibilização dependerá da liberação de cada canal na programação transmitida. Saiba mais em: [www.sky.com.br](http://www.sky.com.br).  
Declaração de Quitação Anual de Débitos: Em atenção à Lei Federal nº. 12.007/09, a SKY declara que todas as faturas de prestação de serviços, relativas à sua assinatura com o código 1535735741, cujo vencimento ocorreu até dezembro de 2024, encontram-se quitadas. Esta declaração substitui as quitações dos levantamentos mensais de débitos do período acima citado, bem como dos anos anteriores, para efeito de comprovação de pagamento. Ficam resolvidos todos os eventuais débitos decorrentes de processos judiciais ou administrativos cuja decisão venha a ser favorável à SKY e/ou aos valores posteriormente lançados como débitos ou nos quais tenha havido estorno no processamento do pagamento.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO  
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

CCO BRASORSCO S.A.

22781122059000017695495027140201412210000009137

BENEFICIARIO:

EXY BANDA LARGA

NOME FANTASIA:

EXY BANDA LARGA

CNPJ: 00.497.373/0001-10

BENEFICIARIO FINAL:

EXY BANDA LARGA

CNPJ: 00.497.373/0001-10

PAGADOR:

LAR PAIO DE LUS LAR PAIO DE LUS

CNPJ: 69.003.193/0001-78

NR. DOCUMENTO 100.806  
DATA DE VENCIMENTO 01/10/2025  
DATA DO PAGAMENTO 08/10/2025  
VALOR DO DOCUMENTO 91,37  
VALOR COBRADO 91,37

NR.AUTENTICACAO 2.E84.11B.D96.434.333

Central de Atendimento BB  
2000 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
3800 729 0001 Demais localidades.  
Canais, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 123 3723  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
3800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
3800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartas,  
ouros produtos e servicos de Ouvidoria.

# Bradesco Seguro Auto

 bradesco seguros  
Com Você Sempre

**CORRETOR: SILVA PASSOS CORR DE  
SEGUROS LTD**

# Olá, ACAO

Agradecemos pela sua escolha ao contratar o Bradesco Seguro Auto. Tenha certeza de que, agora sim, o seu carro está protegido.

## Número da sua apólice

Sucursal	Ramo	Cia	Apólice	Item	Endosso
0916	.990	.0244	.148528	.0001	.000000

## Você ainda conta com a tranquilidade do Assistência Dia e Noite

Não importa a hora nem o local, a gente acelera para atender você no menor tempo possível e com uma equipe especializada.



Reboque



Taxi\*



Chaveiro



Motorista substituto\*



Remoção do Segurado e de seus acompanhantes

## Confira alguns dos serviços:

\*Para mais informações, consulte as condições contratuais em [www.bradescoseguros.com.br](http://www.bradescoseguros.com.br).



## Aplicativo Bradesco Seguros

Com essa ferramenta, você terá mais facilidade e comodidade para acionar os serviços de Dia e Noite. Disponível para iOS ou Android.



Baixe agora

# Dados da sua apólice

Número da apólice	Item	Proposta	Data da Emissão
0916.990.0244.148528	0001	916277646	21/08/2025
Renovação da apólice	Cod.	Bônus	CI
499865	531-2	02	53.125.120.207.522

Cobertura  
COMPREENSIVA

Vigência  
das 24:00 horas do dia 14/08/2025 às 24:00 horas do dia 14/08/2026

Ramo	Cosseguro
0531 - Automóvel   Seg - 990	Não

## Dados do segurado

Nome  
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA  
CNPJ: 68.003.193/0001-78

CPF/CNPJ  
68.003.193/0001-78

Tipo de Pessoa  
JURÍDICA

Ref. Termo 001/21

Ass: [Assinatura]  
Responsável SAICA

Endereço de Pernoite  
RUA BORBA GATO 60

Complemento

Bairro  
VILA THOMAZINA

CEP  
13230-400

Município  
CAMPO LIMPO  
PAULISTA

UF  
SP

Telefone Residencial

Telefone Celular  
(11) 917238496

Telefone Comercial

E-mail  
RAIODELUZ23.FINANCEIRO@GMAIL.COM

## Dados do principal condutor

Nome

Data de Nascimento	CPF/CNPJ	Sexo	Estado Civil
13/03/1999	704.230.792-55	FEMININO	Solteira/Outros

### Dados do proprietário

---

Nome	CPF/CNPJ
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA	68.003.193/0001-78

### Dados do veículo

---

Marca/Tipo Veículo	Ano de Fabricação/Modelo
GM - CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO.FL	2022/2023

Chassi	Chassi Remarcado	Código FIPE
9BGJP7520PB202063	Não	4494.6

Placa	Uso do Veículo	Veículo com Isenção Fiscal
EDL3A83	Particular	NÃO

Tipo	Nº de Portas
Passado	04

Nº de Eixos	Lotação	Veículo Transformado
02	07	NÃO

### Coberturas

---

Veículo  
VALOR MERCADO REFERENCIADO / Prêmio Líq. R\$ 2.821,82

Fator de Ajuste do VMR  
100 %

Danos Materiais a Terceiros  
LMI R\$ 200.000,00 / Prêmio Líq. R\$ 709,74

Danos Corporais a Terceiros  
LMI R\$ 200.000,00 / Prêmio Líq. R\$ 65,48

Danos Morais  
LMI R\$ 20.000,00 / Prêmio Líq. R\$ 24,00

Blindagem  
Cobertura não contratada

APP

Prêmio Líq. R\$ 104,30

Morte por passageiro  
LMI R\$ 20.000,00

Invalidez por passageiro  
LMI R\$ 20.000,00

Serviços Complementares

---

Vidro Protegido Plus

Assistência Auto Dia e Noite - Passeio Ilimitado

Auto Reserva - 15 dias

Cláusulas do Seguro

---

Nº 1 - Cobertura Compreensiva

Nº 6 - Extensao Perimetro Mercosul

Nº 9 - Clausula Especial de Fracionamento de Premio

Nº 10 - Franquia

Nº 17 - Renovacao de Congenere c/ Bonus Diferente de Zero

Nº 18 - Clausula Especial de Seguro em Real nao Indexado

Nº 38 - Valor de Mercado Referenciado

Nº 56 - Danos Morais

Nº 81 - Acidentes Pessoais de Passageiros

Nº 99 - Cobertura Conjugada Auto/RCF

Franquia

---

Código/Descrição	Veículo	Kit Gás
36 - 50 da obrigatoria	R\$ 4.243,88	Não aplicável
Equipamento Não aplicável	Carroceria Não aplicável	Cláusula 86 Não aplicável

## Participação do Segurado

Para-brisa R\$ 453,00	Vidros Laterais R\$ 142,00	Vidro Traseiro R\$ 384,00
Faróis R\$ 325,00	Farol XENON R\$ 1.500,00	Farol LED R\$ 1.763,00
Farol Auxiliar R\$ 377,00	Lanternas R\$ 367,00	Lanterna de LED R\$ 845,00
Lanterna Auxiliar R\$ 310,00	Retrovisores R\$ 290,00	

## Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Auto: R\$ 2.821,82	Prêmio RCF: R\$ 799,22	Prêmio APP: R\$ 104,30
Adicional de Fracionamento: R\$ 869,41	Sub-Total: R\$ 4.594,75	IOF: R\$ 339,09
Prêmio Total: R\$ 4.933,84	Taxa de Juros (%AM) 5,00	

## Formas de pagamento

Tipo de Cobrança CARNÊ	Nº da CCB 200336015540	Data da CCB 21/08/2025
Nº de Prestações 10	1ª Prestação R\$ 493,42	Demais Prestações R\$ 493,38

### Vencimento das prestações

13/09/2025 13/10/2025 13/11/2025 13/12/2025 13/01/2026  
13/02/2026 13/03/2026 13/04/2026 13/05/2026

Banco BANCO BRADESCO S.A.	Agência	Conta Corrente
------------------------------	---------	----------------

Primeira parcela paga pela ficha de compensação nº 200336015540, em 21/08/2025, no valor de  
R\$ 493,42

# Questionário de Risco

---

O segurado é proprietário do veículo?

SIM

O segurado é principal condutor do veículo?

NÃO

Não considerando a(s) pessoa(s) do segurado e do principal condutor, deseja cobertura para outra condutor entre 18 e 25 anos?

Não

Qual quilometragem média rodada em condições habituais?

Entre 15 e 50 km/dia ou entre 500 e 1500 km/mês

## Corretor

---

Nome

SILVA PASSOS CORR DE SEGUROS LTD

Código SUSEP

00000202054116

Código CPD

402899

Inspetoria

018

Cód. Ass. Produção

0000000000

Sucursal

0916

Agência Produtora

0000000

Cosseguro

Nº do Contrato de Leasing

Data de Encerramento do Contrato



## Observações

243

Esta especificação particulariza as características do seguro contratado, cujas coberturas e cláusulas escolhidas, e os serviços aos quais você tem direito encontram-se relacionados nos Itens Serviços Complementares e Cláusulas do Seguro. Consulte no site do segurado ([www.bradescoseguros.com.br/segurado](http://www.bradescoseguros.com.br/segurado)) o Guia de Serviços de Assistência, onde estão discriminados os critérios de utilização dos benefícios concedidos e vinculados ao Bradesco Seguro Auto, e as Condições Contratuais completas com informações detalhadas sobre os direitos e obrigações relacionadas ao seu seguro, as coberturas contratadas, além das demais coberturas oferecidas pela Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros que podem ser contratadas para tornar seu seguro ainda mais amplo.

Se na contratação do seguro o veículo possuía Isenção Fiscal, e foi contratado com a informação de risco de isenção fiscal "Não", ficando constatado que a informação foi omitida durante a regulação de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização ao Segurado descontando o imposto aplicável.

O registro deste seguro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O proponente / Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O segurado poderá reparar seu veículo em uma oficina referenciada pela seguradora ou em qualquer outra de sua livre escolha (oficina não referenciada).

Em danos parciais, a oficina sempre deve utilizar de peças de reposição original, também denominada peça genuína ou legítima.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da Informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pela Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, consulte o nosso Aviso de Privacidade disponível para consulta em ([https://www.bradescoseguranca.com.br/html/seguranca\\_corporativa/pf/seguranca-informacao/privacidade.shtml](https://www.bradescoseguranca.com.br/html/seguranca_corporativa/pf/seguranca-informacao/privacidade.shtml)).

Lei 12741/12 sobre tributos incidentes. PIS: 0,65%(1); COFINS: 4,00%(1) e IOF: entre 0% e 7,38%(1).

(1) Apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Atendimento ao público [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

Atendimento ao Segurado Bradesco Seguros:

Central de Relacionamento: 4004-2757 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 701 2757 (demais localidades)

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 727 9966

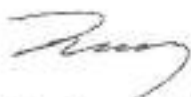
SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 701 2762

Ouvidoria: 0800 701 7000

O Pedido de Cancelamento, observadas as Condições Gerais do Seguro, será assegurado ao Cliente no mesmo canal de contratação.

## Assinaturas

---



Ney Ferraz Dias  
Diretor Presidente



Saint'Clair Pereira Lima  
Diretor



17/11/2025 - BANCO DO BRASIL - 16:03:17  
438604386 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO  
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

-----  
BCD BRADESCO S.A.

43790001080008BU4239135026534400312330000049338

-----  
BENEFICIARIO:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTO

NOME FANTASIA:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTOMOVEL

CNPJ: 92.681.038/0001-00

BENEFICIARIO FINAL:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTOMOVEL

CNPJ: 92.681.038/0001-00

PAGADOR:

ACA0 SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 68.000.193/0001-78

-----  
NR. DOCUMENTO 100.807

DATA DE VENCIMENTO 13/10/2025

DATA DO PAGAMENTO 08/10/2025

VALOR DO DOCUMENTO 493,38

VALOR COBRADO 493,38

-----  
AUTENTICACAO 8.917.812.FF2.34A.858

-----  
Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 728 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 8703

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos da Ouvidoria.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

RPS Nº 5847597 Série A, emitido em 17/09/2025

Número da Nota

01123391

Data e Hora de Emissão

18/09/2025 00:25:14

Código de Verificação

HT1G-RR7L

0000-000000000000129

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 08.238.299/0001-29

Inscrição Municipal: 3.553.007-3

Control ID

Nome/Razão Societ: CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVICOS DE TECHO

Endereço: RHUNGRIA 888, CONJ 81 E 82 - JARDIM EUROPA - CEP: 01455-005

Município: São Paulo

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Societ: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA

CPF/CNPJ: 68.003.193/0001-78

Inscrição Municipal: ---

Endereço: RUA BORBA GATO 60 - VILA THOMAZINA - CEP: 13238-408

Município: Campo Limpo Paulista

UF: SP

E-mail: raioadeluz23.financieiro@gmail.com

**INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: ---

Nome/Razão Societ: ---

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1,0000 UN - SUPORTE TECNICO DE INFORMATICA Pr. Unit=249,66130 Pr. Total=249,66000

Pedido:

Vencimento Títulos:

15/10/2025

Observações:

Valor Bruto R\$ 249,66

PIS/COFINS/CSLL (4,65000%) R\$ 11,61

Valor Líquido R\$ 238,05

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA

CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo

Ass:

Responsável SAICA

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 249,66**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
		2,68	7,49	1,02

Código do Serviço

82919 - Suporte técnico, instalação, configuração e manutenção de programas e bancos de dados.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	249,66	2,90%	7,24	0,00

Município da Prestação do Serviço

Número Inscrição da Obra

Valor Aproximado dos Tributos / Fonte

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 5847597 Série A, emitido em 17/09/2025, (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2025.

BENEFICIÁRIO CONTROLID IND COM DE HARD E SERV DE TEC LTDA - CNPJ: 08.238.299/0001-29  
RUA HUNGRIA,888,CONJ 81 E 82 ,01455-000 ,JARDIM EUROPA,Sao Paulo-SP

RECIBO DE PAGADOR

Nome do Cliente ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA	Data de Vencimento 15/10/2025	Valor Cobrado 238,05
Agência / Código do Beneficiário 8951 / 01268-4	Nosso Número 109/05812321-7	Autenticação Mecânica

 BANCO ITAÚ SA

 341-7 34191.09057 81232.178954 10126.840007 3 12350000023805

Local de Pagamento Até o vencimento preferencialmente no Itaú. Após o vencimento somente no Itaú					Vencimento 15/10/2025
Beneficiário CONTROLID IND COM DE HARD E SERV DE TEC LTDA - CNPJ: 08.238.299/0001-29 RUA HUNGRIA,888,CONJ 81 E 82 ,01455-000 ,JARDIM EUROPA,Sao Paulo-SP					Agência / Código do Beneficiário 8951 / 01268-4
Data Documento 18/09/2025	Nº do Documento 1123391/01	Espécie Doc. DM	Acerto N	Data Processamento 18/09/2025	Nosso Número 109/05812321-7
Valor do boleto	Cinzelo 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda X	(-) Valor do Documento 238,05
regras (Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário). Após o vencimento multa de R\$4,99 e Juros em mora de R\$0,15 ao dia Ref. NFS-e:1123391/A					(-) Desconto / Abatimento
Unidade Beneficiária CONTROLID IND COM DE HARD E SERV DE TEC LTDA					(-) Outras Deduções
Pagador ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA 68.003.193/0001-78 RUA BORBA GATO, 80 VILA THOMAZINA-CAMPO LIMPO PAULISTA SP CEP: 13230400					(-) Mora / Multa
					(-) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Código de Baixa					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



127

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACOO SOC S FRANCISCO  
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

ITAE UNIBANCO S.A.

34191090578:33217895410126840007312350000023805

Beneficiário:

CONTROLID IND COM DE H E S T

NOME FANTASIA:

CONTROLID IND COM DE H E S T

CNPJ: 08.239.299/0001-29

Beneficiário Final:

CONTROLID IND COM DE H E S T

CNPJ: 08.239.299/0001-29

PAGADOR:

ACO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A

CNPJ: 68.003.193/0001-76

NR. DOCUMENTO	100.808
DATA DE VENCIMENTO	15/10/2025
DATA DO PAGAMENTO	08/10/2025
VALOR DO DOCUMENTO	238,05
VALOR COBRADO	238,05

7.AUTENTICACAO 4.894.007.2BA.43E.3FB

Central de Atendimento BB

0800 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0702

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

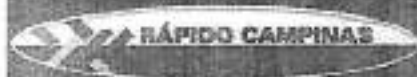
0400 129 3078

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de Cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



- ▢ Dados Cadastrais
- ▢ Grupo Usuarios
- ▢ Funcionários
- ▢ Pedidos
  - ▢ Incluir
  - ▢ Histórico de Pedidos
  - ▢ Importar
- ▢ Cartões
- ▢ Relatórios
- ▢ Sair

### Detalhes do Pedido

Número do Pedido: 888628	Data do Pedido: 08/10/2025	Data do Pedido: 08/10/2025
Data do Pagamento: 13/10/2025	Utilização: 10/10/2025 a 15/10/2025	
Valor das Cargas: R\$ 884,00	Valor Pago: R\$ 889,92	
Status do Pedido: Pago e Liberado	Taxe do Boleto: R\$ 0,00	
Taxa Administrativa: R\$ 25,92	Valor do Boleto: R\$ 889,92	
	<b>Valor Total: R\$ 889,92</b>	

Nome	Nº Documento	Cartão	Data da Impressão	Valor da Recarga
DEBORA DOS SANTOS SILVA	40283080892	71.14.10136962-5	08/10/2021	R\$ 216,00
GIVALDA FERREIRA DE MENEZES DA SILVA - COD.2	18829901808	71.14.10090308-3	13/08/2018	R\$ 216,00
MARIA SONIA CRISTINA DA CUNHA SERRATE	42037212291	71.14.10186467-7	16/07/2024	R\$ 216,00
SOLANGE CHAVES DE OLIVEIRA	62527123520	71.14.10165039-1	27/04/2023	R\$ 216,00

[Anterior](#)      **Página 1 de 1**      [Próxima](#)      [Última](#)  
 Total de Registros: 4  
 Ir para página:

As informações contidas neste documento são de inteira responsabilidade da empresa e/ou pessoa responsável pela aquisição dos créditos. Este documento, vinculado ao mesmo número de pedido, faz parte integrante do Recibo para antever ao Decreto Federal 95.247/87, Art. 21 do Vale Transporte.



Bradesco

| 237-2 |

23793.39506 90000.020678 16004.760001 4 12380000088992

Beneficiário RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA - CNPJ: 45.992.724/0004-40		Agência / Código do Beneficiário 3395-2/0047600-5		Espécie R\$		Quantidade		Carteira / Nosso número 66500000200715-4	
Número do documento 888628		CPF/CNPJ 45992724000440		Vencimento 18/10/2025		Valor documento		R\$ 864,00	
(-) Desconto / Abatimento		(+/-) Outras deduções		(+/-) Mens / Multa		(+/-) Outras aplicações		(-) Valor cobrado	
								R\$ 864,00	

Pagador  
 AÇÃO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS CNPJ: 66.003.193/0001-70  
 RUA BORBA GATO 60  
 VILA THOMAZINA - CAMPO LIMPO PAULISTA/SP - CEP: 13230-400

Assinatura do Pagador

Instruções  
 SR CAIXA, NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

Código de Verificação



Bradesco

| 237-2 |

23793.39506 90000.020678 16004.760001 4 12380000088992

Local de pagamento Pagável em qualquer agência Bancária						Vencimento 18/10/2025					
Beneficiário RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA - CNPJ: 45.992.724/0004-40						Agência / Código do Beneficiário 3395-2/0047600-5					
Número do documento 08/10/2025		Número do documento 888628		Espécie doc. DM		Assinatura N		Data processamento 08/10/2025		Carteira / Nosso número 66500000200715-4	
Usado para		Carteira 08		Espécie R\$		Quantidade		(-) Valor		(-) Valor documento R\$ 864,00	
Instruções: (sem desconsideração do beneficiário) OS CRÉDITOS DO PEDIDO SERÃO LIBERADOS PARA A RECARGA APÓS 24H DO PAGAMENTO.						(-) Desconto / Abatimento					
						(+/-) Outras deduções					
						(+/-) Mens / Multa					
						(-) Outras aplicações					
						(-) Valor cobrado				R\$ 864,00	

Pagador  
 AÇÃO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS CNPJ: 66.003.193/0001-70  
 RUA BORBA GATO 60  
 VILA THOMAZINA - CAMPO LIMPO PAULISTA/SP - CEP: 13230-400

Cód. bare

Assinatura do Pagador - Ficha de Competência

Assinatura



Código de Verificação

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAA SOC S FRANCISCO  
AGENCIA: 4384-4 CONTA: 42.829-9

BCO BRADESCO S.A.

23793392069000002087816004760001412380000888992

BENEFICIARIO:

RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

NOME FANTASIA:

RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

CNPJ: 45.992.724/0004-40

BENEFICIARIO FINAL:

RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

CNPJ: 45.992.724/0004-40

PAGADOR:

BBSIS

CNPJ: 68.003.193/0001-78

NR. DOCUMENTO 101.001  
DATA DE VENCIMENTO 18/10/2025  
DATA DO PAGAMENTO 10/10/2025  
VALOR DO DOCUMENTO 889,92  
VALOR COBRADO 889,92

NR. AUTENTICACAO 3.5A5.F9D.08B.2A9.1B1

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 3573  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0083  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
demais produtos e servicos de Ouvidoria.


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

**NÚMERO DA NOTA**  
50

**DATA/HORA DA EMISSÃO**  
10/10/2025 13:42:12

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**  
OSHEVJNDMC

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 47.412.442/0001-09  
 Inscrição Municipal: 51221  
 Nome/Razão Social: ANDRESSA CRISTINA RODRIGUES LEAO ME  
 Endereço: RUA: DAS PRIMAVERAS - PARQUE INTERNACIONAL - CEP: 13.232-550  
 Município: CAMPO LIMPO PAULISTA - SP  
 Telefone: (11) 6849-3659

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 68.003.193/0001-78  
 Inscrição Municipal: 47187  
 Nome/Razão Social: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA  
 Endereço: RUA NOVE DE JULHO, 260 - VILA IMAPE - CEP: 13.323-113  
 Município: CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços prestados de manutenção e atualização do site.  
 Projeto Raio de Luz - Campo limpo Paulista  
 Termo de colaboração nº 001/21

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA

CNPJ: 68.003.193/0001-78

 Ref. Termo 001/21

 Ass: [Assinatura]

Responsável SAICA

 PIS (R\$)  
0,00

 COFINS (R\$)  
0,00

 CSLL (R\$)  
0,00

 IRRF (R\$)  
0,00

 INSS (R\$)  
0,00

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 500,00**
**CÓDIGO DO SERVIÇO**

1706 PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO D

 VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES (R\$)  
0,00

 BASE DE CÁLCULO (R\$)  
500,00

 ALÍQUOTA (%)  
2,01

 VALOR DO ISS (R\$)  
10,05 P

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços instituída pelo Decreto n. 6.999/2022.  
 Esta nota fiscal eletrônica foi emitida conforme regime: SIMPLES NACIONAL  
 O ISS desta NFSe é devido conforme regime simples nacional ou MEI.  
 O serviço desta NFSe foi prestado no município de Campo Limpo Paulista - SP.  
 Consulta de autenticidade da NFSe: [www.geisweb.com.br/campolimpopaulista/publico](http://www.geisweb.com.br/campolimpopaulista/publico)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANDRESSA CRISTINA RODRIGUES LEAO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 47.412.442/0001-09  
Certidão nº: 25547815/2025  
Expedição: 08/05/2025, às 15:57:24  
Validade: 04/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRESSA CRISTINA RODRIGUES LEAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.412.442/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, e emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 47.412.442/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25050270869-56  
Data e hora da emissão 08/05/2025 15:58:15  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

Olá, ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA  
Aqui está seu boleto.

165



### VISAO DIGITAL

CNPJ: 47.412.442/0001-09  
RUA DAS PRIMAVERAS, 195, casa, PARQUE INTERNACIONAL  
Campo Limpo Paulista - SP  
CEP: 13232550  
(11) 97565-6117  
agenciavd.company@gmail.com  
http://agenciavdigital.com.br

Vencimento  
15/10/2025

Valor  
R\$ 500,00

Como realizar o pagamento:

III Linha digitável

46191.11000 00000.000034 55048.043016 1 12350000050000



Pague o boleto com Pix  
usando o QR Code abaixo



ASAAS 461

46191.11000 00000.000034 55048.043016 1 12350000050000

Local de pagamento				Data de Vencimento	
Pagável em qualquer banco ou casa lotérica				15/10/2025	
Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário		Agência / Código Beneficiário
VISAO DIGITAL			47.412.442/0001-09		0001 / 184-6875-1
Data do Documento	Nº Documento	Especie Doc.	Accto	Data Processamento	Nosso Número
10/10/2025	630703939	DM	N	10/10/2025	355048043
Usar do banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
	1	REAL			R\$ 500,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimentos
Não receber com cheque.					(-) Outros descontos
					(+) Mora / Multa
					(=) Outros acréscimos
Fatura disponível em: <a href="http://asaas.com/l/f2ab4niwtntlghj">asaas.com/l/f2ab4niwtntlghj</a>					(=) Valor cobrado
Pagador					
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA, CNPJ: 68.003.193/0001-78					
Campo Limpo Paulista / SP					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO  
AGENCIA: 438E-9 CONTA: 42.829-9

ATAAD IP S.A.

4619110000000000003455048043616112350000050600

BENEFICIARIO:

VISA DIGITAL

NOME FANTASIA:

VISA DIGITAL

CNPJ: 47.412.442/0001-09

BENEFICIARIO FINAL:

VISA DIGITAL

CNPJ: 47.412.442/0001-09

PASSOAR:

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 65.003.193/0001-78

NR. DOCUMENTO	101.301
DATA DE VENCIMENTO	15/10/2023
DATA DO PAGAMENTO	13/10/2023
VALOR DO DOCUMENTO	500,00
VALOR COBRADO	500,00

NR. AUTENTICACAO 8.838.200.302.196.071

Central de Atendimento BB

14 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 725 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 725 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 725 3670

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 725 0098

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**Nota Explicativa nº 063/2025**

Banco do Brasil – C/C: 42829-9  
Recurso Municipal  
Outubro/2025

Esclarecemos que, em 17 de outubro de 2025, foi realizada uma transferência entre contas no valor de **RS 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)**, referente ao reembolso do pagamento do serviço de “Manutenção do Imóvel”, conforme Nota Fiscal nº 247. O referido serviço deveria ter sido custeado com recursos da conta municipal; contudo, por equívoco, o pagamento foi efetuado com recursos da conta federal, motivo pelo qual se fez necessário o reembolso.

Sem mais a considerar.

17 de Novembro de 2025.

  
Responsável SAICA

VIDRACARIA CRUZADO LTDA

R/ FRANCISCO MIGUEL 836 - A  
CENTRO - 13230001 CAMPO LIMPO PAULISTA-SP  
(11) 4039-3511

**DANFE**

Documento Auxiliar de  
Nota Fiscal Eletrônica  
6-Entrada  
1-Série **1**  
Nº 000000247  
SÉRIE 1 - FL 1/1



CHAVE DE ACESSO

35251057589244000179550010000002471903421000

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site de Sefaz autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135253067957160 14/10/2025 08:16:54-03:00

Natureza da Operação

VENDA

Inscrição Estadual

243009347110

Inscrição Estadual do Subst. Tributável

CNPJ / CPF

07.089.244/0001-79

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA

CNPJ / CPF

68.003.193/0001-78

Data de Emissão

14/10/2025

Endereço

RUA BORBA GATO 80 -

Bairro / Distrito

VILA THOMAZINA

CEP

13230400

Data da Nota

14/10/2025

Município

CAMPO LIMPO PAULISTA

Fone / Fax

(11) 4038-8717

UF

SP

Inscrição Estadual

Hora do Saída

08:08:30

NATUREZA DA OPERAÇÃO

CALCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS

0,00

Valor do ICMS

0,00

Base de Cálculo do ICMS Substituição

0,00

Valor do ICMS Substituição

0,00

Valor Total dos Produtos

523,00

Valor do Frete

0,00

Valor do Seguro

0,00

Desconto

0,00

Outras Despesas Acessórias

0,00

Valor do IPI

0,00

Valor Total da Nota

523,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Placa Rodov.

Taxa por Carga

B - Sem Oportuna

Código AVTT

Placa do Veículo

UF

CNPJ / CPF

Endereço

Município

UF

Inscrição Estadual

Quantidade

Especie

Marca

Numeração

Peso Bruto

Peso Líquido

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/EN	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BASE CALC ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI
INDICADOR 3MM		70291000	102	5102	M2	1,0000	400,0000	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COLARTELO 4MM		70291000	102	5102	M2	0,5125	400,0000	205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA

CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo 001/21

Ass: [Assinatura]

Responsável SA/CA

IMPOSTO ADICIONAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações - Valor Aproximado pago - R\$ 74 de Tributos Federais e R\$ 50 de Tributos Estaduais (Ponto: (BPTIFECOMERCIO))

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI

RESERVADO AO FISCO

Responsável de VIDRACARIA CRUZADO LTDA de produtos da Nota Fiscal indicada no 1000.

Emissão: 14/10/2025 Destinatário: AÇÃO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA Valor: R\$523,00

Data de Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

NF-e  
Nº 247 - FL 1/1  
SÉRIE 1

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2025 - AUTOATENDIMENTO - 16.03.17  
4386904386 0001

Comprovante Fix

CLIENTE: Acao Soc S FRANCISCO  
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

-----  
DADOS A TRANSAÇÃO

ID: 80000000020251017341700190690136  
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78  
VALOR: R\$525,00  
TARIFA: R\$0,00  
DATA: 17/10/2025 - 12:27:00  
DESCRIÇÃO: Transferência entre contas ref ao docu-  
mento 101.701, lote 04386.

-----  
FAVO PARA: Acao Social Sao Francisco de Assis A  
CNPJ: 68.003.193/0001-78  
INSTITUICAO: 00000000 BCD DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 4386 - CONTA: 0000000000000428310  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----  
Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,  
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo  
podará ser consultado no BCDPJ.

-----  
Retificação enviada em: 17/10/2025 - 12:27:00

-----  
DOCUMENTO: 101701  
AUTENTICACAO SISBB: 2.10H.83C.7D6.0DE.7E9

-----  
Central de Atendimento BB  
4004 0001  
Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC BB  
0800 729 0721  
Informações, reclamações, cancelamento de produ-  
tos e serviços.

Ouvidoria  
0800 729 5673  
Reclamações não solucionadas nos canais  
habituais agência, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala  
0800 729 0089  
Informações, reclamações, cancelamento de cartões  
e outros produtos e serviços de Ouvidoria.

**DIGITECH**

D3G COMERCIO E

51.708.781/0001-04  
388.142.852.113**ORDEM DE  
DÉBITO**

D3G

Fones: (11)4496-6286

(11)9-9919-6323

*Deus é fiel*

neoresposta@digitechitupeva.com.br

DATA DE EMISSÃO

AVENIDA BRASIL, 177 - CENTRO - 13295-152 - ITUPEVA - SP

09/10/2025

Nº 1349

NOME DO SACADO

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASFA

ENDEREÇO

RUA BORBA GATO 60

CEP

13230-400

MUNICÍPIO

CAMPO LIMPO PAULISTA

ESTADO

SP

CNPJ/CPF

68.003.193/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DESCRIÇÃO

QUANTIDADE

VALOR  
TOTAL

LOC MULT/IMP REFE AO PER 10/09 A 10/10

1

240,00

REFERENTE AO PEDIDO

022892025

**TOTAL R\$**

240,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VALOR 240,00	VALOR	VALOR	VALOR
DATA 30/10/2025	DATA	DATA	DATA
DATA	VALOR	VALOR	VALOR
DATA	DATA	DATA	DATA

RECEBEMOS DE D3G COMERCIO E LOCACAO LTDA

ORDEM DE DÉBITO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (NOME LEGÍVEL E RG)

Nº 1349

M officer Sistemas - (11)9-4029-7527

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASFA

CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo

Ass:

Responsável ASFA

123

**D3G COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA**

51.708.781/0001-04

digitech.lupova@gmail.com  
poc XXXXX-2046  
Avenida Brasil, 177, Centro  
CEP: 13255152  
Lupova - SP

Pagamento efetuado em 27/11/2025 - [Visualizar comprovante](#)[Reportar problema](#)**Dados da fatura - 676634148****Valor pago**

R\$ 240,00

**Data de vencimento**

30/11/2025

**Juros e multa**

R\$ 4,80 de multa

= 1% de juros ao mês

**Descrição**

LOCAÇÃO IMPRESSORA

**Dados do comprador:****Nome:**

AÇÃO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASFA

**Email:**

raiedeluz23.financeiro@gmail.com

**Documentos e arquivos da cobrança****Outros**[Baixar Arquivo](#)**Informação do pagamento**O pagamento desta fatura já foi efetuado. Para reimprimir o boleto [clique aqui](#).

Esta cobrança é de responsabilidade única e exclusiva de D3G COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ 51.708.781/0001-04. O Asaas não se responsabiliza pelo produto ou serviço prestado. Em caso de dúvida, entre em contato com seu fornecedor.

Esta cobrança é intermediada por [Asaas.com](#) - leve a gestão financeira da sua empresa

Olá, AÇÃO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASFA  
Aqui está seu boleto.



### D3G COMERCIO E LOCACAO LTDA

CNPJ: 51.708.781/0001-04  
Avenida Brasil, 177, Centro  
Itupeva - SP  
CEP: 13295152  
(XX) XXXXX-2046  
digitech.itupeva@gmail.com

Vencimento

30/10/2025

Valor

R\$ 240,00

Após o vencimento

R\$ 4,80 de multa  
1% de juros ao mês

### Como realizar o pagamento:

→ Linha digitável

46191.11000 00000.000034 65796.838012 1 12500000024000



Pague o boleto com Pix,  
usando o QRcode abaixo



ASAS 461

46191.11000 00000.000034 65796.838012 1 12500000024000

Local de pagamento: <b>Pagável em qualquer banco ou casa lotérica</b>					Data de Vencimento <b>30/10/2025</b>						
Beneficiário <b>D3G COMERCIO E LOCACAO LTDA</b>				CPF/CNPJ do Beneficiário <b>51.708.781/0001-04</b>		Agência / Código beneficiário <b>0001 / 4224244-6</b>					
Valor do Documento <b>09/10/2025</b>		Nº Documento <b>652102995</b>		Espécie Doc <b>DM</b>		Acervo <b>N</b>		Data Processamento <b>09/10/2025</b>		Número Título <b>365796838</b>	
Tipo do Boleto		Carteira <b>1</b>		Espécie <b>REAL</b>		Quantidade		Valor		Valor do Documento <b>R\$ 240,00</b>	
Instruções (Tudo de responsabilidade do beneficiário) <b>Não receber com cheque.</b> <b>Após o vencimento aplicar multa de R\$ 4,80 e juros de 1% ao mês.</b> <b>LOCAÇÃO IMPRESSORA</b>										(-) Desconto / Abatimentos	
Fatura disponível em: <a href="https://asas.com/l/nrvglv7p17eswhw">asas.com/l/nrvglv7p17eswhw</a>										(+/-) Outras deduções	
										(+/-) Multa / Juros	
										(+/-) Outros acréscimos	
										(+/-) Valor cobrado	
Pagador <b>AÇÃO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASFA, CNPJ: 68.003.193/0001-78</b>											



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAA SOC S FRANCISCO  
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.629-9

-----  
ASAAS IP S.A.  
-----

46191110000000000003465796838012112500000024000  
BENEFICIARIO:  
030 COMERCIO E LOCACAO LTDA  
NOME FANTASIA:  
030 COMERCIO E LOCACAO LTDA  
CNPJ: 51.708.781/0001-04  
BENEFICIARIO FINAL:  
030 COMERCIO E LOCACAO LTDA  
CNPJ: 51.708.781/0001-04  
PAGADOR:  
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS  
CNPJ: 68.003.193/0001-78

-----  
NR. DOCUMENTO 102.001  
DATA DE VENCIMENTO 30/10/2025  
DATA DO PAGAMENTO 20/10/2025  
VALOR DO DOCUMENTO 240,00  
VALOR COBRADO 240,00  
-----


NR.AUTENTICACAO 7.BAA.98D.3AE.M46.4F1  
-----

Central de Atendimento BB  
08 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0801 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 739 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0089  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outras produtos e servicos de Ouvidoria.

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - Código do Pagamento	4000
	4 - Competência	10/2025
<p>1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço          AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA          R BORBA GATO 80          VILA THOMAZINA - CAMPO LIMPO PAULISTA - SP - 13.230-400</p>	5 - Identificador	136.404.601.0007-0
	6 - Valor do INSS	2.230,72
<p>2 - Vencimento: <b>31/10/2025</b></p>	7 -	
	8 -	
<p>CNPJ/CEI: 08.095.193/0001-78          Parcelamento: 638/72776          Âmbito: Administrativo          Retenção de parcela 057 com Data de Vencimento Original em 31/10/2025          Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.  <b>O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.</b></p>	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	2.230,72
12 - Autorização Bancária		

Emido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 20/10/2025 às 09h:38

DEC

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - Código do Pagamento	4000
	4 - Competência	10/2025
<p>1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço          AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA          R BORBA GATO 80          VILA THOMAZINA - CAMPO LIMPO PAULISTA - SP 13.230-400</p>	5 - Identificador	136.404.601.0007-0
	6 - Valor do INSS	2.230,72
<p>2 - Vencimento: <b>31/10/2025</b></p>	7 -	
	8 -	
<p>CNPJ/CEI: 08.095.193/0001-78          Parcelamento: 638/72776          Âmbito: Administrativo          Retenção de parcela 057 com Data de Vencimento Original em 31/10/2025          Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.  <b>O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.</b></p>	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	2.230,72
12 - Autorização Bancária		

Emido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 20/10/2025 às 09h:38

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2025 - AUTOATENDIMENTO - 16.03.18  
4388904386 SEGUNDA VIA 0001  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO  
AGENCIA: 4388-9 CONTRA: 42.829-9

CODIGO DO PAGAMENTO	4308
COMPETENCIA	10/2025
IDENTIFICADOR	13640460100570
DATA DO PAGAMENTO	20/10/2025
VALOR DO INSS	2.230,72
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATN/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	2.230,72

DOCUMENTO: 102002  
AUTENTICACAO SISBB: 3.D2C.654.347.402.37E

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2025 - AUTOATENDIMENTO - 16.03.18  
4388904386 SEGUNDA VIA 0001  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO

CODIGO DO PAGAMENTO	4308
COMPETENCIA	10/2025
IDENTIFICADOR	13640460100570
DATA DO PAGAMENTO	20/10/2025
VALOR DO INSS	2.230,72
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATN/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	2.230,72

DOCUMENTO: 102002  
AUTENTICACAO SISBB: 3.D2C.654.347.402.37E

**Empresa:** Acao Social Sao Francisco de Assis Assfa**CNPJ:** 68.003.193/0001-78    **Agência/Conta:** 4386-9 / 42829-9**Nome da Folha:** Folha de pagamento Outubro 2025 [3]**Data Pagamento:** 21/10/2025    **Situação:** Processada    **Agência/Conta:** 4386-9 / 42829-9**Valor Total:** R\$ 2.574,76    **Tipo:** Férias LP    **Quantidade de Pagamentos:** 1**Assinaturas válidas:**

Italia Franca De Godoy 20/10/2025 17:29:45

Geni De Oliveira De Campos 20/10/2025 11:08:48

**OBS:**

Processada

	NOME	CPF	AGÊNCIA/CONTA	SITUAÇÃO	TIPO	VALOR
1	Maria de Lourdes Silva	115.961.538-14	4386-9 / 42930-9	Pago	Férias Lp	R\$ 2.574,76

Este relatório não é um comprovante de efetivação dos pagamentos exibidos. A emissão de comprovantes pode ser realizada através dos canais de autoatendimento BB.  
Relatório emitido em 17/11/2025 às 16:40:11, por JG214219 ITALIA FRANCA DE GODOY

Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades)  
SAC 0800-729-0722 / Ouvidoria 0800-729-6678 / Deficientes Auditivos/Fala 0800-729-0088

## AVISO DE FÉRIAS

Campo Limpo Paulista, 3 de Outubro de 2025

Sr.(a)

MARIA DE LOURDES SILVA

CTPS (nº/série/uf): 00012804/00030/SP

Depto.:


Nos termos das disposições legais vigentes, suas férias serão concedidas conforme o demonstrativo abaixo:

Período aquisitivo	Período de gozo	Retorno ao trabalho
13/02/2024 à 12/02/2025	24/10/2025 à 22/11/2025	23/11/2025

A remuneração correspondente às férias e, se for o caso, ao abono pecuniário e ao adiantamento da Gratificação de Natal, encontra-se no caixa ou depositado em conta bancária e poderá ser recebida em 21/10/2025.

Favor apresentar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ao Departamento de Pessoal para as anotações necessárias.

  
Tália Franca de Jesus  
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS  
(CNPJ: 68.003.193/0001-78)

  
Maria de Lourdes Silva  
Empregado

NOTA: O aviso de Férias será participado por escrito, pela empresa, com antecedência mínima de 30 dias.

## RECIBO DE FÉRIAS

Página: 1 / 1

Nome do Empregado: 43 - MARIA DE LOURDES SILVA

CTPS Nº/Série: 00012804/00030/SP

Depto.:

Período aquisitivo: 13/02/2024 a 12/02/2025

Período de gozo: 24/10/2025 a 22/11/2025 Período de Abono Pecuniário:

### CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO BASE PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS

Faltas não justificadas no período aquisitivo	Salário Contratual	Salário Variável	Remuneração base para fins de férias
0	1.908,00	195,55	2.103,55

### DEMONSTRATIVO

Proventos		Descontos	
Outubro / 2025			
43 - Férias	8	580,95	45 - INSS Sobre Férias
50 - 1/3 de Férias		186,98	
<b>Total Proventos (A)</b>	<b>R\$</b>	<b>747,93</b>	<b>Total Descontos (B)</b>
<b>Líquido a Receber (A-B)</b>	Valor líquido por extenso: (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)		
<b>R\$ 686,60</b>			

### Novembro / 2025

43 - Férias	22	1.542,60	45 - INSS Sobre Férias
50 - 1/3 de Férias		514,20	
<b>Total Proventos (A)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.056,80</b>	<b>Total Descontos (B)</b>
<b>Líquido a Receber (A-B)</b>	Valor líquido por extenso: (UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)		
<b>R\$ 1.888,16</b>			

**VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R\$ 2.574,76**

Recebi de ACAA SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS (CNPJ: 68.003.193/0001-78) a importância líquida de R\$ 2.574,76 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), conforme demonstrativo acima referente as Férias.

Campo Limpo Paulista, 21 de Outubro de 2025

*Maria de Lourdes Silva*  
Empregado

OBS.: O recibo de Férias deverá ser quitado pelo empregador pelo menos 2(Dois) dias antes do período de Gozo de Férias.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/10/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 16:03:18  
4366004395

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAD SOCIAI SAO FRANCISCO DE A  
CNPJ: 08.003.193/0001-78

-----  
FAVORECIDO: MARIA DE LOURDES SILVA  
CPF: 115.961.538-14  
AGENCIA: 4366-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP  
CONTA: 42.930-9  
DATA DE PAGAMENTO: 21/10/2025  
VALOR CREDITADO (R\$): 2.574,78

-----  
EVENTO: FERIAS - LICENCA PREMI

-----  
AUTENTICACAO SISBB: C.2EA.P3F.778.77A.562

**Nota Explicativa nº 072/2025**

Banco do Brasil – C/C: 42829-9  
Recurso Municipal  
Outubro/2025

Esclarecemos que, devido ao período de negociação do acordo coletivo do sindicato, não houve emissão dos boletos referentes ao **Benefício Mais Familiar** durante os meses de **agosto e setembro de 2025**, fato que impediu a realização dos pagamentos dentro das respectivas competências.

Após a conclusão das tratativas, o fornecedor emitiu um **único boleto** contemplando as duas competências em aberto. Assim, no dia 24 de outubro de 2025, foi efetuado o pagamento do valor total de **R\$ 772,45 (setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondente aos meses de agosto e setembro de 2025.

Ressaltamos que os valores pagos foram devidamente cobertos pelos saldos previstos para cada mês, conforme plano orçamentário estabelecido no plano de trabalho vigente, não havendo comprometimento das demais rubricas.

Sem mais a considerar.

28 de Novembro de 2025.

  
Responsável SAICA



**BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO DE PLANOS DE AMPARO E DE BENEFICIOS AO TRABALHADOR E SUA FAMILIA LTDA**

1.403 - ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA  
R BORBA GATO, 60 - VILA THOMAZINA  
13230-400 CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

Via do Contribuinte

033-7		03399.01266 08900.000061 77617.501018 1 12470000077245			Vencimento 27/10/2025	
ATÉ O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE EM UMA AGENCIA SANTANDER CNPJ: 09.349.079/0001-04					Agência Código Beneficiário 2008 / 126089	
Beneficiário: BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO DE PLANOS DE AMPARO E DE BENEFICIOS AO TRABALHADOR E SUA FAMILIA LTDA Endereço Beneficiário: RUA MARCONI, 124 - SALA 1011 - REPUBLICA - SÃO PAULO / SP - 01047-000						
Data do vencimento 27/10/2025	Número do documento 00000677617-5	Exp. Docum. RC	Acerto NAO	Data processamento 23/10/2025	Nota número 00000677617-5	
Valor do vencimento 772,45	Código COBRANÇA SIMPLES - RCR		Explicação REAL	Quantidade	Valor do documento 772,45	
Negociação sobre as competências 08/2025 e 09/2025 09/2025					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras deduções (-) Retenção (-) Outros acréscimos (=) Valor cobrado	
Pagador: 1.403 - ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA R BORBA GATO, 60 13230-400 VILA THOMAZINA - CAMPO LIMPO PAULISTA - SP			CNPJ: 88.003.193/0001-78		Cód. de linha	

Via do Banco

033-7		03399.01266 08900.000061 77617.501018 1 12470000077245			Vencimento 27/10/2025	
ATÉ O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE EM UMA AGENCIA SANTANDER CNPJ: 09.349.079/0001-04					Agência Código Beneficiário 2008 / 126089	
Beneficiário: BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO DE PLANOS DE AMPARO E DE BENEFICIOS AO TRABALHADOR E SUA FAMILIA LTDA Endereço Beneficiário: RUA MARCONI, 124 - SALA 1011 - REPUBLICA - SÃO PAULO / SP - 01047-000						
Data do vencimento 27/10/2025	Número do documento 00000677617-5	Exp. Docum. RC	Acerto NAO	Data processamento 23/10/2025	Nota número 00000677617-5	
Valor do vencimento 772,45	Código COBRANÇA SIMPLES - RCR		Explicação REAL	Quantidade	Valor do documento 772,45	
Negociação sobre as competências 08/2025 e 09/2025 09/2025					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras deduções (-) Retenção (-) Outros acréscimos (=) Valor cobrado	
Pagador: 1.403 - ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA R BORBA GATO, 60 13230-400 VILA THOMAZINA - CAMPO LIMPO PAULISTA - SP			CNPJ: 88.003.193/0001-78		Cód. de linha	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO  
AGENCIA: 1396-R CONTA: 42.829-9

BOO BANCANDER (BRASIL) S.A.

838901266089000006177617501018112470000077245  
BENEFICIARIO:

BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO

NOME FANTASIA:

BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO PLAN

CNPJ: 39.349.079/0001-04

BENEFICIARIO FINAL:

BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO PLAN

CNPJ: 39.349.079/0001-04

FABRADOR:

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 68.083.193/0001-78

NR. DOCUMENTO	102.401
DATA DE VENCIMENTO	27/10/2025
DATA DO PAGAMENTO	24/10/2025
VALOR DO DOCUMENTO	772,45
VALOR COBRADO	772,45

NR. AUTENTICACAO A.FRA.070.A52.DOB.0AA

Central de Atendimento BB  
0800 729 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos da Ouvidoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
SECRETARIA DE FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
37



Data e Hora da Emissão	30/10/2025 11:09:48	Cópia/Impressão	30/10/2025	Código de Verificação	ITSNUW0X
Número do RPS		Nº. da NFS-e subscrita		Local de Prestação	SÃO CAETANO DO SUL - SP

Prestador do Serviço

Razão Social/Nome	RAMOS & AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	44.184.519/0001-42	Inscrição Municipal	122224	Município	SÃO CAETANO DO SUL - SP
Endereço e CEP	AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, 461 - JARDIM SÃO CAETANO CEP: 09581-620				
Complemento	APTO 13	Telefone	(11)8531-8582	e-mail	RAPHAELLA_RP@YAHOO.COM.BR

Tomador do Serviço

Razão Social/Nome	Ação Social São Francisco de A				
CNPJ/CPF	68.000.193/0001-78	Inscrição Municipal		Município	CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
Endereço e CEP	RUA BORBA GATO, 80 - VILA THOMAZINA CEP: 13230-400				
Complemento		Telefone		e-mail	

Descrição do Serviço

Serviço de consultoria jurídica;  
Despesa paga com recurso referente ao termo de colaboração nº 012/2021.

*Handwritten notes and signature:*  
Rel. Rec. - 001/21  
Ass. Daniel V. de A.

Código do Serviço Atividade

17.01 / 3360100 - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PESQUISA

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Retenções e Outras Informações

Outras Informações

Cálculo do ISSQN devido no Município

Retenções e Outras Informações	Valor (R\$)	Outras Informações	Valor (R\$)	Cálculo do ISSQN devido no Município	Valor (R\$)
Valor do Serviço	1.000,00	Natureza Operação	Valor do Serviço		1.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nentum	Base de Cálculo		1.000,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %		2,00
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Retirar		( 1 Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	1.000,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISSQN		0,00
		2-Não			

Aviões

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <http://sacaetano.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: Raphaelia Ramos Pereira Sociedade Individual de Advocacia**  
**CNPJ: 44.184.519/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:07 do dia 29/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2026.

Código de controle da certidão: **609B.B7F6.A630.B4E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAPHAELLA RAMOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 44.184.519/0001-42  
Certidão nº: 50430142/2025  
Expedição: 29/08/2025, às 15:47:47  
Validade: 25/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **RAPHAELLA RAMOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.184.519/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.184.519/0001-42

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25081216692-02  
Data e hora da emissão 29/08/2025 15:40:33  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 1336817 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 44.184.519/

**Contribuinte:** Raphaella Ramos Pereira Sociedade Individual de Advocacia

**Liberação:** 30/06/2025

**Validade:** 27/12/2025

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens (Imóveis) - ITBI

**Unidades Tributárias:**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

**O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).**

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 8 de abril de 2016, Decreto 50.891, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:41:57 horas do dia 29/08/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B76362C3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

SISSE - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2025 - AUTOATENDIMENTO - 16.03.18  
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO  
AGENCIA: 4386-3 CONTA: 42.829-9

-----  
Sobre a Transação

-----  
ID: 20000000020251031150001833059425  
CNPJ DO PAGADOR: 66.003.193/0001-78  
VALOR: R\$1.000,00  
TARIFA: R\$9,90  
DATA: 31/10/2025 - 16:37:11  
DESCRIÇÃO: Ppto. Ref. Serviços Advocatícios

-----  
PAGO PARA: Renato Azevedo Advogados Associados  
CNPJ: 44.194.119/0001-42  
CHAVE PIX: 44104519000142  
INSTITUICAO: 60701190 ITAÚ UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 5505 - CONTA: 0000000000000997105  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----  
Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,  
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo  
poderá ser consultado no BBDFJ.

-----  
Notificação enviada em: 31/10/2025 - 16:37:12

-----  
CUMENTO: 103101  
AUTENTICACAO SISSE: p.274.6F8.5D2.F38.P9E

-----  
Central de Atendimento BB  
4004 0001

Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC BB  
0800 729 8722  
Informações, reclamações, cancelamento de produ-  
tos e serviços.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamações não solucionadas nos canais  
habituais agência, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala  
0800 729 8888  
Informações, reclamações, cancelamento de cartão  
e outros produtos e serviços de Ouvidoria.

### Nota Explicativa nº 068/2025

Banco do Brasil – C/C: 42829-9  
Recurso Municipal  
Outubro/2025

Esclarecemos que, no decorrer do mês de outubro de 2025, foi registrado um gasto não previsto no plano de trabalho, o qual foi reembolsado em novembro de 2025.

Os valores referem-se a tarifas bancárias, que somaram **R\$ 118,90 (cento e dezoito reais e noventa centavos)** e, corrigidos pelo IPCA, totalizaram **R\$ 119,01 (cento e dezenove reais e um centavo)**.

Demonstrativo de valores para reembolso		
03/10/2025	Tarifa FOPAG	R\$ 45,50
03/10/2025	Tarifa PIX	R\$ 50,00
08/10/2025	Tarifa PIX	R\$ 10,00
21/10/2025	Tarifa FOPAG	R\$ 3,50
31/10/2025	Tarifa PIX	R\$ 9,90
Total		R\$ 118,90
Fator de Correção: 0,09%		R\$ 119,01

Sem mais a considerar.

26 de Novembro de 2025.

  
Responsável SAICA



26/11

## comprovante de transferência

### dados do pagador

nome do pagador: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A  
CPF/CNPJ do pagador: 68.003.193/0001-78  
agência/conta: 0162/0006197-2

### dados do recebedor

nome do recebedor: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A  
CPF/CNPJ do recebedor: 68.003.193/0001-78  
instituição: BCO DO BRASIL S.A.  
agência/conta: 4386/0042829-9  
tipo de conta: CONTA\_CORRENTE

### dados da transação

valor: R\$ 119,01  
data da transferência: 26/11/2025  
tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA  
identificação no comprovante: Reemb. tarifas bancárias conta Municipal - 102025  
autenticação no comprovante: 6FBC702E04C229FA75647B67081D45377D5654A3  
ID da transação: E60701190202511261846DY5SL9R1EIL  
controle: 000124293261251  
transação efetuada em 26/11/2025 às 15:46:44.180301 via Sispag

---

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728; 24 horas por dia, ou Fale Conosco: [www.itaubank.com.br](http://www.itaubank.com.br). Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/ fala: 0800 722 1722

**Nota Explicativa nº 073/2025**

Banco do Brasil – C/C: 42829-9  
Recurso Municipal  
Outubro/2025

Informamos que, no decorrer do mês de outubro de 2025, algumas rubricas apresentam valores que ultrapassaram o saldo previsto no plano de trabalho. Os valores excedentes foram supridos com saldo remanescente do **Termo de Prorrogação nº 102/2024**, conforme solicitações formalizadas por meio dos ofícios encaminhados à **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**.

Os referidos ofícios encontram-se anexos à presente prestação de contas, conforme relação a seguir:

Relação de Ofícios		
Rubrica/Categoria	Ofício	Data
Recursos Humanos	Nº 400/2025	04/08/2025
Manutenção do Imóvel	Nº 555/2025	15/10/2025

Sem mais a considerar.

28 de Novembro de 2025.

  
Responsável SAICA

190

CAMPO LIMPO PAULISTA, 04 DE AGOSTO DE 2025.  
Ofício nº 400/2025

À *Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social*

A/C – *Magali Basile*

**Assunto: Solicitação de remanejamento de saldo para cobertura de custos de RH**

A ASSFA – Ação Social São Francisco de Assis, responsável pelo Projeto Lar Raio de Luz, vem, através de sua representante legal, Sra. Itália Franca de Godoy, respeitosamente, solicitar autorização para a utilização do saldo remanescente do Termo de Prorrogação nº 102/2024, com o objetivo de complementar os custos de Recursos Humanos.

O pedido fundamenta-se na recente atualização da convenção coletiva de trabalho enviada pelo Sindicato da categoria, na qual foram identificados aumentos significativos em rubricas não previstas no plano de trabalho vigente, impactando diretamente o orçamento aprovado.

Ressaltamos que tal solicitação encontra amparo no Art. 43, §2º do Decreto nº 7.248/2024, o qual autoriza a alteração da destinação dos recursos remanescentes, desde que devidamente justificada e autorizada previamente pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

Os valores discriminados referem-se ao impacto mensal e estimativa para o período de agosto a dezembro de 2025, a serem remanejados para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas conforme a nova convenção.

Apresentamos, a seguir, planilha demonstrativa com os valores atualizados. Os cálculos contemplam o impacto mensal e o total estimado para o período de agosto a dezembro de 2025.

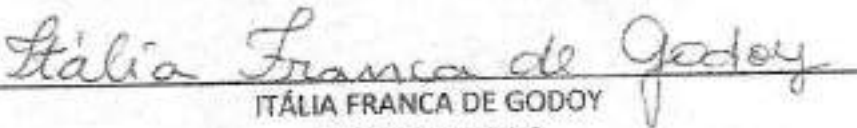
Impacto da Nova Convenção Coletiva – agosto a dezembro de 2025				
Descrição	Fonte	Valor Atual	Valor Provisionado	Diferença a Remanejar
Vale-alimentação	Municipal	R\$ 3.250,00	R\$ 1.934,66	R\$ 1.315,34
	Federal	R\$ 1.000,00	R\$ 595,29	R\$ 404,71
Benefício Mais Familiar	Municipal	R\$ 410,41	R\$ 253,00	R\$ 157,41
	Federal	R\$ 126,28	R\$ 92,00	R\$ 34,28
Contribuição Assistencial	Municipal	R\$ 559,68	R\$ 528,00	R\$ 31,68
	Federal	R\$ 152,64	R\$ 72,00	R\$ 80,64
Total Mensal	-	R\$ 5.499,01	R\$ 3.474,95	R\$ 2.024,06
Total 2025	-	R\$ 27.495,05	R\$ 17.374,75	R\$ 10.120,30

<b>Demonstrativo dos valores a Remanejar</b>				
Descrição	Mensal		Semestral	
	Municipal	Federal	Municipal	Federal
Vale - Alimentação	R\$ 1.315,34	R\$ 404,71	R\$ 6.576,70	R\$ 2.023,55
Benefício mais familiar	R\$ 157,41	R\$ 34,28	R\$ 787,05	R\$ 171,40
Sindicato	R\$ 31,68	R\$ 80,64	R\$ 158,40	R\$ 403,20
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.504,43</b>	<b>R\$ 519,63</b>	<b>R\$ 7.522,15</b>	<b>R\$ 2.598,15</b>

Reiteramos que o saldo existente no Termo possibilita tal remanejamento, e que o objetivo é assegurar a conformidade legal e o compromisso com os direitos trabalhistas dos colaboradores envolvidos no projeto.

Certos de contarmos com a compreensão e apoio desta Secretaria, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
ITÁLIA FRANCA DE GODOY  
RG: 15.544.454-2  
PRESIDENTE



CAMPO LIMPO PAULISTA, 15 DE OUTUBRO DE 2024  
Ofício nº 555/2024

À *Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social*

A/C – *Magali Basile*

**Assunto: Solicitação de remanejamento de saldo remanescente para custeio de despesas com "Manutenção do Imóvel".**

A ASSFA – Ação Social São Francisco de Assis, responsável pelo Projeto Lar Raio de Luz, vem, através de sua representante legal, Sra. Itália Franca de Godoy, respeitosamente, solicitar autorização para a utilização do saldo remanescente do Termo de Prorrogação nº 102/2024, com o objetivo de viabilizar o custeio de despesas da rubrica de "Manutenção do Imóvel".

Ressaltamos que tal solicitação encontra amparo no Art. 43, 52º do Decreto nº 7.248/2024, o qual autoriza a alteração da destinação dos recursos remanescentes, desde que devidamente justificada e autorizada previamente pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

Esta demanda decorre da necessidade de cobrir despesas referentes à execução de um reparo específico nas janelas do imóvel onde se desenvolvem as atividades do projeto, incluindo custos com materiais e mão de obra. O remanejamento busca garantir a preservação da estrutura física e a continuidade das atividades em ambiente seguro, funcional e em conformidade com as exigências legais e sanitárias.

O valor a ser remanejado é de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais). Reiteramos que o saldo existente no Termo possibilita tal remanejamento, cujo objetivo é assegurar a conformidade com a execução do plano de trabalho, bem como a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos acolhidos.

Certos de contarmos com a compreensão e apoio desta Secretaria, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

*Itália Franca de Godoy*

ITÁLIA FRANCA DE GODOY

RG: 15.544.454-2

PRESIDENTE

# ANEXO I – RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## **ANEXO I - RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Informamos que o Relatório de Atividades do mês de outubro de 2025 está anexo na prestação de contas do Recurso Estadual.

# **ANEXO II – RP10 REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

## ANEXO RP-10- REPASSES AO TERCEIRO SETOR

### DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Organização da Sociedade Civil: Associação São Francisco de Assis - ASSFA

CNPJ: 68.003.193/0001-78

Endereço e CEP: Rua Borba Gato, 60 - Vila Thomazina, Campo Limpo Paulista - SP, Brasil

Responsáveis pela OSC:

Nome:	Papel:	CPF
Itália Franca de Godoy	Responsável pela Entidade	****80.078-**

Objeto da Parceria: Execução de Serviços Socioassistenciais na modalidade de "Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade abrigo" destinado a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, em situação de risco pessoal e social.

Exercício: 01/10/2025 a 31/10/2025

Origem dos Recursos (1): Prefeitura Municipal Campo Limpo Paulista (Municipal)

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
Termo de Colaboração nº001/21	01/07/2021	01/07/2021 - 30/06/2022	R\$ 690.289,36
Prorrogação nº 071/2022	30/06/2022	01/07/2022 - 30/06/2023	R\$ 759.104,96
Prorrogação nº 084/2023	30/06/2023	01/07/2023 - 30/06/2024	R\$ 788.350,76
Prorrogação nº 102/2024	30/06/2024	01/07/2024 - 30/06/2025	R\$ 985.435,92
Prorrogação nº 095/2025	30/06/2025	01/07/2025 - 31/12/2025	R\$ 564.858,06

#### DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO

DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
03/10/2025	R\$ 71.557,66	03/10/2025	554.386.000.030.001	R\$ 71.557,66
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				R\$ 0,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				R\$ 71.557,66
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				R\$ 304,89
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				[1] R\$ 372,24
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)				R\$ 72.234,79
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				R\$ 0,00
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				R\$ 72.234,79

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

[1] Valores referentes à reembolsos de tarifas, conforme notas explicativas anexas nas prestações de contas.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Ação Social São Francisco de Assis - ASSFA vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício 01/10/2025 a 31/10/2025 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO

ORIGEM DOS RECURSOS (4): Prefeitura Municipal Campo Limpo Paulista (Municipal)

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J = H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Bens e materiais permanentes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Combustível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas financeiras e bancárias	R\$ 118,90	R\$ 0,00	R\$ 118,90	R\$ 118,90	R\$ 0,00
Generos alimentícios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Locação de imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Locações diversas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Material médico e hospitalar (*)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Medicamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Obras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas	R\$ 493,38	R\$ 0,00	R\$ 493,38	R\$ 493,38	R\$ 0,00
Outros materiais de consumo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros serviços de terceiros	R\$ 4.594,42	R\$ 0,00	R\$ 4.594,42	R\$ 4.594,42	R\$ 0,00
Recursos humanos (5)	R\$ 39.831,88	R\$ 0,00	R\$ 39.831,88	R\$ 39.831,88	R\$ 0,00
Recursos humanos (6)	R\$ 18.679,30	R\$ 0,00	R\$ 18.679,30	R\$ 18.679,30	R\$ 0,00
Serviços médicos (*)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Utilidades públicas (7)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 63.717,88</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 63.717,88</b>	<b>R\$ 63.717,88</b>	<b>R\$ 0,00</b>

(4) Verbe: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(\*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	R\$ 72.234,79
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	[2] R\$ 63.717,88
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	R\$ 8.516,91
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	R\$ 0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K-L)	R\$ 8.516,91

[2] Os valores excedentes foram supridos com saldo remanescente do Termo de Prorrogação nº 102/2024, conforme solicitações formalizadas por meio dos ofícios encaminhados à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Campo Limpo Paulista, Terça-feira, 25 de Novembro de 2025

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil:

Itália Franca de Godoy

Itália Franca de Godoy  
Responsável pela Entidade  
CPF: \*\*\* \*80.078-\*\*



## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Referente ao Exercício de Outubro de 2025.

**AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA**  
 CNPJ nº 68.003.193/0001-78  
 Banco do Brasil C/C: 42829-9 - Recurso Municipal

O Conselho Fiscal da Ação Social São Francisco de Assis – ASSFA, no exercício de suas atribuições estatutárias, examinou a prestação de contas e os documentos contábeis referentes ao mês de Outubro de 2025, incluindo extratos, demonstrativos financeiros e documentos comprobatórios.

Após análise, atesta a exatidão, regularidade e conformidade da prestação de contas apresentada, não tendo sido constatadas irregularidades que comprometam a integridade das informações financeiras da entidade.

Diante do exposto, o Conselho Fiscal manifesta-se favoravelmente à aprovação das contas do período, recomendando sua homologação pela Assembleia Geral.

Campo Limpo Paulista, 30 de janeiro de 2026.

**João Carlos Pessoa Pinto**  
*Conselheiro Fiscal*

Documento assinado eletronicamente  
**FELICIANO JARRA FILHO**  
 Data: 02/02/2026 08:14:43 -0500  
 Verifique em: <https://sistemas.tj.sp.gov.br>

**Feliciano Jarra Filho**  
*Conselheiro Fiscal*